

UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
DCSO – Departamento de Comunicação Social  
FAAC – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação  
Curso de Jornalismo

**Trabalho de Conclusão de Curso**  
**ESTAMOS REFUGIADOS**

Bauru 2015

**Tiago Zenero de Souza**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
ESTAMOS REFUGIADOS**

Memorial de Projeto Experimental apresentado em cumprimento parcial às exigências do Curso de Jornalismo da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, do Departamento de Comunicação Social, da UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

Orientadora do Projeto Experimental:  
Profa. Dra. Maria Cristina Gobbi

Bauru 2015

A todos aqueles que estão longe de casa.

## **Agradecimentos**

Primeiramente, agradeço a Raeed Khadida e a Khairi Zandinan em nome de todos os refugiados que foram obrigados a deixar seus lares.

Agradeço à Graciela Diaz de León em nome dos imigrantes ou daqueles que estão longe de casa.

Em nome de todos os entrevistados do livro, agradeço aos haitianos, aos congolenses e aos judeus, que ainda hoje sofrem por questões políticas, étnicas, culturais, demográficas e por tantos outros absurdos.

Agradeço também a algumas organizações essenciais para o contato da sociedade civil com a temática do refúgio e à integração dos refugiados na população, dentre elas, destacam-se: *Catholic Social Services of Souther Nebraska*, Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo, Alto Comissariado das Nações Unidas para o Refugiado (ACNUR), Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS), Programa de Apoio para Relocação dos Refugiados (PARR).

Agradeço aos mestres que me prepararam para a produção desse projeto, desde aqueles do Ensino Fundamental e Médio, os da Universidade Estadual Paulista (UNESP), os da Universidade de Nebraska – Lincoln (UNL) e todos aqueles que disponibilizaram suas pesquisas sobre o assunto ou que se dispuseram a conversar comigo para que eu entendesse a temática para a produção do livro. Um agradecimento especial ao professor Tim Anderson, quem me apresentou a temática de refugiados e quem escreveu o prefácio do livro; ao professor Luis Fernando Amstalden, quem me incentivou a pesquisar temas referentes à história internacional e quem cedeu um espaço em seu blog para a publicação do meu primeiro texto sobre o refúgio, intitulado “A história de um refugiado iraquiano na América” (SOUZA, 2013a); ao professor e tio Mario Alberto Zenero, com quem várias vezes tive a oportunidade de discutir o tema e pedir sugestões sobre o rumo pelo qual o projeto seguiria; ao professor Francisco Rolfsen Belda, que, como coordenador do curso de jornalismo da Unesp, foi fundamental para a realização de meu intercâmbio, em que a minha pesquisa teve início; aos professores Juarez Tadeu de Paula Xavier e Mayra

Fernanda Ferreira, que compuseram a banca de apresentação do meu trabalho de conclusão de curso; e finalmente à professora Maria Cristina Gobbi, quem me acompanhou desde o início com a orientação do projeto, sugestões e críticas, sem as quais eu jamais teria concretizado este projeto.

Finalmente, agradeço a minha família, minha mãe Marisa, meu pai Claudio e minha irmã Carolina, pois sem esse apoio jamais qualquer projeto que já realizei e que ainda realizarei poderia sequer ser iniciado.

## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	08
<b>2. Fundamentação teórica</b> .....	11
2.1 Justificativa do gênero e formato escolhido.....	11
2.2 Revisão dos conceitos que nortearam as escolhas na realização e finalização do produto.....	13
2.3 Quadros de referência das técnicas jornalísticas empregadas.....	15
<b>3. Planejamento do produto jornalístico</b> .....	16
<b>4. Metodologia da execução</b> .....	17
4.1 Descrições das atividades executadas.....	17
4.2 Descrições das técnicas empregadas.....	19
4.3 Descrições do produto final.....	20
<b>5. Considerações finais</b> .....	22
<b>6. Referências</b> .....	24
<b>7. Apêndices e anexos</b> .....	28
7.1 Entrevistas.....	28
7.1.1 Entrevista com Paulo Abraão.....	28
7.1.2 Entrevista com Andrés Ramirez.....	39
7.1.3 Entrevista com Marcelo Haydu.....	42
7.1.4 Entrevista com Érica Duarte.....	51
7.1.5 Entrevista com José Henrique Fischel.....	53
7.1.6 Depoimento de Larissa Leite.....	56
7.2 Documentos.....	74
7.2.1 Lei sobre refúgio no Brasil (9.474/97).....	74
7.2.2 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951).....	83
7.2.3 Resolução do CONARE no Diário Oficial da União.....	112

## **Resumo**

Existem, atualmente, mais de 43 milhões de pessoas refugiadas no mundo segundo a ONU. O Brasil é o país líder na recepção de refugiados da América Latina. Problemas como o preconceito e a xenofobia, contudo, ainda persistem, principalmente, pela ignorância e falta de informação sobre o tema. Este projeto resultou na produção de um livro-reportagem de perfil que visa informar a sociedade brasileira sobre a origem dos refugiados e as intenções deles ao buscarem refúgio em outro país. Para isso, a estrutura do livro é composta por uma grande reportagem e três histórias reais com personagens da Alemanha, Haiti e República Democrática do Congo.

**Palavras-chave:** Jornalismo literário. Livro-reportagem. Refúgio. Xenofobia.

## 1 Introdução

O Brasil adota uma política de recepção de refugiados desde o final da Segunda Guerra Mundial. Segundo Wellington Pereira Carneiro, oficial nacional de proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) no Brasil, o país chegou a receber 30 mil refugiados de 1945 a 1953. Entretanto, como havia uma limitação geográfica para os refugiados pós-Segunda Guerra para os limites europeus, muitos dos que chegaram ao Brasil foram registrados como imigrantes. Esses foram os casos de 1.200 chineses e 1.660 húngaros. Portanto, já nessa época, o Brasil foi o 14º maior receptor de refugiados entre os 37 existentes.

De 1977 a 1982, o ACNUR exerceu suas atividades de forma muito limitada, pois, nesse período, no Brasil, a instituição não era reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). O órgão chegou a ser classificado como clandestino, principalmente pelo auxílio a refugiados políticos da América Latina. Após o reconhecimento pela ONU, contudo, a proteção de refugiados no Brasil tomou um novo rumo (ASSIS, 2000, p. 375).

Foi apenas em julho de 1997, no entanto, que o país promulgou a lei de refúgio (nº 9.474/97), que contempla os principais instrumentos regionais e internacionais sobre o tema.

Desde 2010, o número de solicitantes de refúgio que buscam o Brasil tem aumentado significativamente. Esse número teve um crescimento de 930% entre 2010 e 2013, passando de 566 para 5.882 pedidos, segundo dados do ACNUR. Até outubro de 2014, já haviam sido contabilizadas outras 8.302 solicitações. Dados de 2015 serão disponibilizados apenas em 2016.

Dessa forma, este projeto foi desenvolvido para compreender a razão do aumento de solicitantes de refúgio no Brasil, considerando também questões como o desproporcional aumento da cobertura do tema pelos meios de comunicação que atingem a grande massa da sociedade.

A partir de pesquisas e observações empíricas, percebeu-se a necessidade de mostrar à sociedade brasileira quem são os refugiados que moram atualmente no Brasil, quais são suas perspectivas, a razão de terem abandonado seus países e como é a visão deles sobre os próprios brasileiros e sobre a maneira como foram e são recebidos no país.

Casos de xenofobia e preconceito englobando atos de violência e assédio moral têm aumentado, conforme se observa nos principais jornais e telejornais do Brasil. Em época de crise econômica, recessão e desemprego, alguns brasileiros culpam os estrangeiros que aqui estão por esses problemas conjunturais e econômicos.

A xenofobia pode surgir a partir de informações imprecisas e generalizadas sobre um determinado grupo social ou racial. Nesse sentido, a aversão não ocorre por motivo de medo, mas por falta de informação. (FREITAS, 2005, p. 11).

Dessa forma, este projeto visa fornecer informação histórica e cultural para que os praticantes de atos xenofóbicos tenham a oportunidade de conhecerem a ilegitimidade de suas afirmações e de seus atos.

Em 2013, em intercâmbio aos Estados Unidos, estive longe de casa, em um país com língua, culinária e hábitos culturais distintos. Com o tempo, aprendi a gostar dos Estados Unidos, dos americanos e até mesmo da comida local, porém, o que me motivava a continuar os estudos no país estrangeiro era o conforto de eu ainda poder chamar o Brasil de lar.

Nesse contexto, houve uma grande aproximação com refugiados no solo americano. Por mais que eles mesmos se identificassem comigo por ambos sermos estrangeiros naquele país, jamais consegui me colocar no lugar de um refugiado, que teve que abandonar tudo, e aprender a chamar um lugar totalmente desconhecido de lar.

Devido à preocupação de falta de notícias, reportagens, livros, filmes e demais materiais midiáticos que atingem a grande massa da população sobre o tema dos refugiados, a justificativa da produção deste projeto partiu de uma

perspectiva completamente pessoal. Pretendo, com as histórias aqui descritas, retribuir a receptividade que refugiados me proporcionaram quando eu estava em um país estrangeiro. Além disso, pretendo aumentar o acesso às informações coletadas e, dessa maneira, tentar reduzir e minimizar os casos de xenofobia, racismo e qualquer outro tipo de preconceito.

Com esse propósito em mente, o projeto também se justifica por proporcionar uma maior compreensão ao povo brasileiro sobre o tema, por meio do esclarecimento de quaisquer questões sobre os motivos que levam ao refúgio. Além disso, ao contar as histórias dos refugiados de modo literário, focando em sentimentos e na humanização dos personagens, os leitores têm a oportunidade de identificarem-se com os refugiados retratados no livro. Dessa forma, talvez a sociedade brasileira deixe de julgar os refugiados com qualquer adjetivo pejorativo ou ato xenófobo.

Por limites geográficos, a pesquisa focou apenas o Brasil como país receptor. Porém, aborda um histórico do refúgio em todo o mundo, enfatizando alguns casos que houve grande número de deslocados e alta taxa de mortalidade devido à perseguição ou à fuga. Além disso, o prefácio foi escrito por Timothy Anderson<sup>1</sup>, a fim de internacionalizar o livro e levar as questões de receptividade do refúgio no Brasil para além dos limites geográficos do país.

Além de mostrar as dificuldades sociais, políticas, culturais e econômicas enfrentadas no processo de transição e de adaptação de seus países de origem para o Brasil, o projeto propõe-se a identificação de problemas enfrentados pelos refugiados relacionados à Convenção de Genebra e à legislação brasileira e a colocação de paradoxos apresentados na atual conjuntura política brasileira e global, assim como no que é divulgado pela mídia.

---

<sup>1</sup> Timothy G. Anderson é professor associado da Universidade de Nebraska, em Lincoln, e editor chefe da revista digital *Mosaic*. Atuou como editor gráfico do *The New York Times* entre 1995 e 2004 e como editor executivo de notícias do mesmo jornal entre 1987 e 1995.

## **2 Fundamentação teórica**

### **2.1 Justificativa do gênero e formato escolhido.**

Para melhor compreensão do leitor sobre o tema, o livro foi dividido em três capítulos. Os dois primeiros constituem uma grande-reportagem que conta o histórico de refúgio. O primeiro com abordagem global, relatando desde a expulsão dos mouros e judeus com a formação do reino de Espanha, até os principais casos dos dias atuais. Já o segundo retrata o histórico de refúgio no Brasil, que passou a aceitar refugiados logo após a Segunda Guerra Mundial e, atualmente, destaca-se na facilidade burocrática para recepcionar os solicitantes de refúgio. Alguns questionamentos históricos são expostos para que o próprio leitor possa refletir sobre o tema, o principal deles consiste no grande paradoxo de o país abrir as fronteiras para refugiados europeus e praticar a perseguição política durante a época da Ditadura Militar (1964 – 1985) concomitantemente.

O terceiro capítulo é composto por três histórias reais, de refugiados que chegaram ao Brasil em épocas diferentes e de países diferentes. O ideal é que, após a leitura dos três casos, o leitor perceba que, apesar de tantas diferenças, há muita similaridade nas histórias. O primeiro caso é de um judeu refugiado da Segunda Guerra Mundial. Sua história mostra a precariedade de leis e acordos internacionais sobre o tema ainda na década de 1930. O Brasil que ele encontrou foi totalmente diferente do Brasil da atualidade, assim como a recepção que teve quando chegou. Porém, mesmo uma história de uma época tão distante apresenta características similares às histórias de refugiados da atualidade, tais como a dificuldade da fuga do país de origem e o processo de adaptação a uma nova língua, cultura e aos hábitos totalmente diferentes do que estavam acostumados.

O segundo caso retrata a história de três amigos haitianos que saíram de seu país por questões econômicas. Surge, então, um novo questionamento ao leitor, seriam ou não os haitianos considerados refugiados no Brasil?

Segundo a lei brasileira, eles não são. Apesar de suas casas terem sido destruídas pelo terremoto de 2010 e eles enfrentarem o desrespeito aos direitos humanos pelas condições em que são obrigados a viver enquanto o país não se recupera, eles não sofreram uma perseguição humana, a qual é essencial para que o Brasil conceda o refúgio a um solicitante. Devido a questões burocráticas, eles podem permanecer no Brasil, mas não gozam de princípios como o *non-refoulement*, por exemplo.

Em sua essência, o *non-refoulement* é o princípio de que um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição. Dessa forma, ele é de grande importância para a proteção internacional dos direitos humanos e um componente essencial da proteção internacional dos refugiados. (PAULA, 2007, p. 51).

A história dos haitianos, portanto, é extremamente importante para que o princípio do *non-refoulement* seja entendido e para que o leitor perceba o que esse direito conquistado pelos refugiados representa na prática.

O terceiro e último relato conta a história de um jovem da República Democrática do Congo que passou por perseguição política, presenciou assédio e violência por parte da polícia de seu país contra sua família e ficou preso em condições desumanas. Fugindo do Congo com ajuda de amigos, ele foi mandado para um país totalmente desconhecido: o Brasil. Atualmente, ele estuda medicina na Universidade Federal de Minas Gerais e sonha em poder ajudar a todos os brasileiros, como forma de agradecimento por tudo o que este país já fez por ele.

Em todos os casos do terceiro capítulo, os nomes dos personagens foram modificados. Mesmo com autorização dos próprios para o uso de seus nomes, como, principalmente na República Democrática do Congo, o regime de perseguições ainda se mantém, pode ser extremamente perigoso para esses refugiados, seus amigos e familiares, terem seus nomes expostos junto a suas histórias em qualquer veículo de comunicação ou meio que possa circular pela mídia, como este livro. Para que a veracidade das histórias fosse preservada, nomes provenientes do país de origem de cada refugiado foram

utilizados para substituir os nomes originais. No entanto, nos textos do apêndice, assim como na introdução e no decorrer deste relatório, os nomes reais dos refugiados citados foram mantidos porque histórias com seus nomes já haviam sido publicadas em outros veículos de comunicação sem que isso lhes causasse qualquer problema.

## 2.2 Revisão dos conceitos que nortearam as escolhas na realização e finalização do produto

Até meados da década de 1960, para classificar um texto que não se encaixasse na categoria da notícia, usava-se o termo “reportagem”. Entendia-se, portanto, que tudo o que abrangia temas relacionados a histórias de interesse humano era uma reportagem (CZARNOBAI, 2003, p. 7).

Havia, naquela época dois tipos de jornalistas: o primeiro tipo era responsável por conseguir informações inéditas, em primeira mão, já o segundo eram os especialistas em reportagens (WOLFE, 1976, p. 12).

Os esforços desse segundo grupo de profissionais, contudo, não eram reconhecidos pelos diretores dos jornais, que “guardavam suas lágrimas para os correspondentes de guerra” (WOLFE, 1976, p. 14). Nesse contexto, a reportagem era vista como um gênero menor, pois não era o furo de notícia valorizado pelos jornais e tampouco se enquadrava no gênero de romance literário.

A convergência entre o jornalismo e a literatura era algo novo e precursor para a época. Contudo, os jornalistas especializados em reportagens passam a desenvolver esse novo estilo literário com as informações jornalísticas, o que os aproxima muito de escritores de romance.

O cenário estava estritamente reservado aos romancistas, gente que escrevia romances e gente que rendia homenagens ao romance. Não havia espaço para o jornalista, a menos que assumisse o papel de aspirante-a-escritor ou de simples

cortesão dos grandes. Não havia jornalista literário que trabalhasse para revistas populares ou jornais. Se um jornalista aspirava ao ramo literário... melhor que tivesse o senso comum e o valor de abandonar a imprensa popular e tentar subir à primeira divisão. (WOLFE, 1976, p. 17).

Ao contrário do que se esperava, contudo, esse novo estilo literário passou a ser bem aceito pelo público. Dessa forma, grandes nomes do jornalismo tiveram destaque nas décadas de 1950 e 1960 nos Estados Unidos, com um texto híbrido entre jornalismo e literatura, dentre eles destacam-se: Tom Wolfe, Gay Talese, Truman Capote, Norman Mailer e Jimmy Breslin.

Para Wolfe o mais interessante não era a sensação de ter feito algo novo em jornalismo mas sim a descoberta de que era possível fazer descrições muito fiéis da realidade usando técnicas habitualmente utilizadas no conto e no romance [...]. Isso significa que um artigo jornalístico poderia valer-se de qualquer recurso literário para cativar o leitor tanto pelos argumentos quanto pelo lado emocional. (CZARNOBAL, 2003, p. 13-14).

O jornalismo passa, portanto, a mostrar os bastidores, a narrar a vida das pessoas considerando cenas dramáticas, gestos, expressões, detalhes do ambiente, emoções e demais fatores que aproximam o leitor de cada personagem retratado.

O conceito do jornalismo literário, portanto, é muito amplo. Segundo Pena (2006, p. 49), “[Ele] não ignora o que aprendeu no jornalismo diário. Nem joga suas técnicas narrativas no lixo”. Características básicas do jornalismo da época são rompidas, não há mais comprometimento com a periodicidade e a atualidade, de forma que o *deadline* deixa de ser uma preocupação desse estilo jornalístico-literário.

Este projeto tem como base as características do jornalismo literário justamente por não se comprometer com a temporalidade do jornalismo factual. Além disso, pretende informar o leitor utilizando as mesmas técnicas de Talese e Capote, expressando as emoções e sentimentos dos personagens, descrevendo os acontecimentos com o máximo de detalhamento sem comprometer a veracidade dos fatos.

### 2.3 Quadro de referência das técnicas jornalísticas empregadas

Para escrever uma história real, é necessário um personagem com uma história interessante e disposto a contá-la para torná-la pública. O jornalista, contudo, jamais deve se esquecer de que o personagem é uma pessoa que lhe está confiando sua história para que o repórter seja o mediador dela por meio do texto.

Essa confiança deve ser recíproca. Portanto, além do estudo prévio histórico e cultural e do contexto em que a história está inserida, é preciso que o jornalista se aproxime de sua fonte, crie uma relação sincera, para que essa sensibilidade seja transpassada para o texto.

Algumas técnicas são essenciais na entrevista para o [jornalismo literário], destacando-se [...] o aspecto da "imersão". Nas histórias de vida, antes de mais nada, é preciso conquistar a simpatia do entrevistado. E isto não se faz com meias-verdades, com mentiras, com falsa identidade, com câmaras ocultas ou com qualquer outro expediente escuso. Pelo contrário, para estabelecer uma boa interação com a fonte, o jornalista deve ser honesto, transparente, amigo, companheiro. (CAMPOS, 2010, p. 11).

Depois desse processo da conquista de confiança, é importante que o jornalista passe a conviver com o seu personagem. A entrevista semiaberta foi o formato utilizado por esse projeto, pois havia perguntas essenciais previamente preparadas; porém, ao longo da convivência com cada personagem, houve o conhecimento de outros fatos que deveriam ser inseridos na história principal, detalhes que geravam outras perguntas que o jornalista deveria estar apto a reconhecer e desenvolver nas horas propícias.

A coleta de dados, estudos, entrevistas, leitura de documentos são a base para o texto jornalístico-literário. Diferentemente de uma narrativa não ficcional, a veracidade dos fatos deve obrigatoriamente ser mantida e não pode se comprometer pela flexibilidade da linguagem literária. De acordo com

Campos (2010, p.12), “Truman Capote passou seis anos fazendo entrevistas, coletando dados, lendo documentos, pesquisando, até publicar, em 1965, o clássico *A sangue frio*”. Meu projeto, no entanto, pediu quase três anos de pesquisa para que fosse concluído.

A coleta de dados aconteceu, antes do contato com as fontes e a realização de entrevistas, por meio da leitura de livros de história e sites que trouxessem análises sobre os conflitos entre povos que levaram aos grandes processos migratórios da história.

A leitura de leis e textos jurídicos também foi feita para que se fizesse um histórico do desenvolvimento legal dos direitos dos refugiados em escalas nacional e global. A dificuldade para a interpretação desse material demandou meses de estudo de vocabulário específico e de entrevista com juízes e especialistas da área.

A leitura de documentos dos próprios personagens das histórias auxiliou no entendimento do processo burocrático e legal. O acompanhamento deles a procedimentos rotineiros, como a solicitação de documentos para poder trabalhar, completaram esse ciclo de compreensão do processo legal da vinda e recepção dos refugiados ao Brasil.

### **3 Planejamento do produto jornalístico**

O projeto pretende atingir a toda a sociedade com o acesso à informação tendo em vista que os refugiados, quando chegam ao Brasil, convivem com diferentes estratos da sociedade, com relações que variam de pessoal, profissional, familiar, ou simplesmente o contato efêmero em uma padaria, supermercado, caminhando na rua ou preso no congestionamento. Dessa forma, a linguagem literária simplifica a complexidade do tema, tornando-o mais fácil para compreensão da massa, mas sem perder o conteúdo ou a veracidade dos fatos.

Como o tema retrata um reflexo internacional de migrações, o público-alvo também transpassa os limites do Brasil. Com a introdução escrita por um

americano, um próximo passo deste projeto será a tradução das histórias para o inglês, de forma a integrar a experiência brasileira com a norte-americana e a informar falantes de língua inglesa e portuguesa.

Para a viabilidade de divulgação do projeto, é necessário investimento maciço na área de comunicação e publicidade; sendo o ponto principal a divulgação do material de maneira gratuita pela plataforma online. Além disso, uma boa diagramação, com ilustrações chamativas e interessantes auxiliam para a captação da atenção do público.

A parceria com as instituições que lidam com o tema também é essencial para a divulgação, dentre elas destacam-se: *Catholic Social Services of Souther Nebraska*, Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo, ACNUR, CONARE, ADUS, PARR.

## **4 Metodologia de Execução**

### **4.1 Descrição das atividades executadas**

O estudo do tema teve início em janeiro de 2013, nos Estados Unidos. Para melhor compreensão sobre os refugiados, houve o estudo e discussão sobre o assunto em uma aula na Universidade de Nebraska-Lincoln – *JOUR 491: Special Topics of Journalism* – que consistia no estudo de jornalismo especializado com a produção de uma revista digital sobre refugiados e imigrantes.

Durante o semestre, foram produzidas seis grandes reportagens sobre os temas propostos, que englobavam aspectos da vida e cultura dos refugiados nos Estados Unidos, tais como: o histórico migratório da família de cada aluno; estudo de uma agência de recepção de refugiados no centro-oeste norte-americano; educação para imigrantes e refugiados; mercado de trabalho e manutenção do diploma; diferença cultural entre o país de origem e os Estados Unidos.

Para a produção de cada grande reportagem temática, foi necessário entrevistar especialistas da área, estudiosos, diretores de agências de recepção de imigrantes e refugiados, voluntários, e refugiados. As entrevistas foram realizadas todas no estado de Nebraska, pessoalmente, com perguntas semiabertas.

O estudo de refugiados no Brasil teve início em maio de 2013, com a realização de uma grande reportagem (SOUZA, 2013b) como projeto final da disciplina *JOUR 491: Special Topics of Journalism*. A reportagem, intitulada *Brazil leads refugee work in South America*, tinha tema livre e foi, publicada na revista eletrônica *Mosaic*, vinculada à Universidade de Nebraska – Lincoln. O tema escolhido foi uma abordagem literária sobre a situação do Brasil como receptor de refugiados. Com isso, houve o contato com especialistas brasileiros de universidades do norte e do sudeste que estudam sobre o tema. As entrevistas foram realizadas via internet ou telefone e, com o auxílio da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, houve a oportunidade de conversar com um refugiado da República Democrática do Congo para ilustrar a grande-reportagem.

No segundo semestre de 2013, ainda nos Estados Unidos, dessa vez com a disciplina *JOUR 404: Digital Photojournalism*, o tema escolhido para o trabalho final, que consistia em uma história jornalística em formato de vídeo, com a utilização de áudio, vídeo e fotografia, foi novamente o refúgio e a imigração. Para as entrevistas, houve acompanhamento de dois personagens, um deles iraquiano recém-chegado aos Estados Unidos – Khairi Zandinan –, que serviu como tradutor para os americanos na guerra contra o Iraque; e Graciela Diaz de León, imigrante mexicana que herdou uma rede de restaurante dos pais. O convívio com eles rendeu dois vídeos, de cinco e quatro minutos, respectivamente, mostrando o cotidiano de cada um deles nos Estados Unidos.

Durante o ano de 2014, no Brasil, para que houvesse aprofundamento do conhecimento teórico do tema, a pesquisa limitou-se a estudos com a leitura

de livros, documentos e *websites* sobre o assunto e também com a presença em eventos realizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

Para a realização do terceiro capítulo do livro, foram ouvidos dezoito refugiados. Primeiramente houve uma triagem para saber se os próprios personagens estariam dispostos a contarem suas histórias e se não haveria problema em divulgá-las. O número de personagens disponíveis foi então reduzido para treze. Desses treze, quesitos como a dificuldade em uma língua comum entre o entrevistado e o entrevistador, a distância geográfica entre ambos e também a disponibilidade de cada personagem em conceder parte do seu tempo diário para conversar com o entrevistador foram fundamentais para a escolha das três histórias. O motivo do refúgio e o país de origem não foram relevantes para a seleção das histórias.

Por questões logísticas e financeiras, algumas das conversas com os personagens aconteceram via internet ou telefone, mas foi dada prioridade a entrevistas pessoalmente com cada um deles, seguindo o modelo de perguntas semiabertas.

As entrevistas foram finalizadas em março de 2015, mas o contato com os personagens se manteve para que quaisquer dúvidas sobre como retratar suas histórias fossem esclarecidas.

#### 4.2 Descrição das técnicas empregadas

Dentre as técnicas empregadas, destaca-se o método científico funcionalista, pois a pesquisa estuda os refugiados e ressalta a sua função no meio da sociedade. Visa, portanto, documentar o papel deles na população brasileira e verificar se esse espaço social está sendo respeitado pelos brasileiros. O método fenomenológico, também empregado no projeto, parte para a compreensão do tema a partir da vivência dos personagens, que está descrito no terceiro capítulo do livro, com três histórias. Finalmente, por meio

de histórias de perfil, o método indutivo transmite os problemas enfrentados pelo grupo de refugiados que tiveram suas histórias retratadas no terceiro capítulo do livro. Portanto, a combinação desses três métodos científicos resultou na produção do livro “Estamos refugiados”.

Quanto ao procedimento, foi empregada a pesquisa documental, com o estudo de leis, normas e processos de recepção de refugiados no Brasil, assim como a produção de fichamento com os dados coletados juntamente com o CONARE e o ACNUR sobre o número de refugiados que o Brasil tem recebido nos últimos anos.

As pesquisas de caso englobaram a coleta de dados por meio de entrevistas e leitura de documentos para a produção de três histórias que ilustram o terceiro capítulo do livro.

#### 4.3 Descrição do produto final.

O produto final resultou em um livro reportagem de perfil com 108 páginas. O livro é dividido em três capítulos. Os dois primeiros deles trazem uma grande-reportagem, com fontes documentais, entrevistas a autoridades, refugiados e representantes de organizações não governamentais e da sociedade civil que estudam e trabalham com o tema. Artigos acadêmicos e livros publicados também foram consultados para a concretização desses capítulos.

O terceiro capítulo do livro consiste em três casos narrados de forma literária, com técnicas do *new journalism*. Para a realização dos casos de estudo, houve observação dos personagens retratados, entrevistas semiabertas e conversas informais. Também foi necessária a consulta de material histórico e relatos jornalísticos dos três países retratados: Alemanha, Haiti e República Democrática do Congo.

No primeiro caso, referente à Alemanha, foi necessária a pesquisa do período entre Guerras, sobre a ascensão de Adolf Hitler ao poder e a perseguição aos judeus. No segundo, o terremoto que devastou o Haiti em 2010 foi o ponto de partida para estudar as consequências sociais e econômicas do desastre natural ao país. Já no último, destaca-se o regime governamental atual da República Democrática do Congo, que apesar de permitir as eleições diretas ainda mantém várias características antidemocráticas.

Para finalizar, o apêndice traz duas reportagens. A primeira delas – A história de um iraquiano refugiado na América (SOUZA, 2013a) – publicada no “Blog do Amstalden”, em 25 de fevereiro de 2013, relata o primeiro contato do autor com um refugiado. A segunda – *Brazil leads refugee work in South America* (SOUZA, 2013b) – retrata o trabalho final da disciplina *JOUR 491: Special Topics of Journalism*, que traz o resultado do primeiro projeto do pesquisador realizado com os refugiados brasileiros.

A capa é inteiramente preta, dando ênfase para a única ilustração presente, o mapa do Brasil vazado, destacando suas fronteiras, limite extremamente presente e significativo na vida dos refugiados. A cor escura, tanto dentro dos limites do mapa do Brasil, quanto no seu exterior, representa a falta de informação e do acesso à informação para os leitores e para os próprios refugiados. As ilustrações de dentro do livro têm o preto em tonalidades mais fracas e optam por manter tonalidades mais claras na escala de cinza. Isso mostra que a escuridão representando a falta de informação do leitor acaba à medida que ele ou ela avança na leitura do livro. O mesmo é verídico para o refugiado, que à medida que expõe sua história e enfrenta o medo e as consequências dessa exposição, ajuda os leitores e a todos aqueles com quem tem contato no esclarecimento de informações mal interpretadas ou desconhecidas sobre o refúgio.

Os dois primeiros capítulos, por serem bastante teóricos, não trazem imagens ou ilustrações, diferentemente do último capítulo, que tem como

objetivo ser literário e informativo. A quebra do estilo gráfico entre os capítulos gera uma divisão entre a socialização da informação e a humanização da fonte.

As imagens do último capítulo suprem a ausência de fotografia dos personagens. Essa opção foi adotada para manter em sigilo a identidade de cada um dos refugiados retratados nas histórias. Características físicas de cada um deles foram mantidas nos desenhos ilustrativos, mas sem que pudesse haver qualquer forma de reconhecimento dos mesmos.

## **5 Considerações Finais**

A concretização deste projeto representa uma grande realização pessoal de mostrar ao público brasileiro histórias de refugiados e, dessa forma, contribuir para a fim da xenofobia por meio da disseminação da informação.

Ao longo de quase três anos de projeto, o contato com os personagens das histórias fez com que eu mesmo alterasse a minha visão sobre como tratar o tema. Apesar de sempre ter cuidado com o vocabulário empregado para evitar qualquer tipo de desrespeito cultural, histórico e, principalmente, pessoal com cada um dos entrevistados, após a conclusão do projeto, ficou claro que os refugiados podem superar a dor e dificuldade enfrentada no processo de refúgio, porém, para isso, necessita receptividade da sociedade em que busca o refúgio e, principalmente, compreensão perante a situação em que se encontra.

Dentre as dificuldades, destaca-se a complexidade do tema. Para abordar um assunto politicamente delicado e que, além de questões políticas, históricas e culturais, engloba a parte mais áspera e difícil da vida desses seres humanos, foi necessário mais de um ano de pesquisa sobre o tema. Assuntos jurídicos e vocabulário muito técnico foram uma barreira a ser superada durante o processo de pesquisa sobre o assunto. Esse processo resultou na confirmação da hipótese da pesquisa de que há uma retenção dos artigos produzidos sobre o tema a uma comunidade jurídica e muito específica, a qual

desenvolve estudos relacionados à temática dos refugiados. O acesso da população e da grande massa a esse material é restrito devido à pequena quantidade de material produzido e, principalmente, à linguagem técnica de difícil compreensão.

Outro ponto que dificultou a produção do material fotográfico do projeto foi quanto à decisão de manter a privacidade dos personagens. A alteração dos nomes reais para fictícios não representou perda de conteúdo ou qualquer prejuízo à veracidade das histórias. Porém, a falta de fotografia dos entrevistados foi um dos pontos inicialmente pautados que não foi executado até a finalização do projeto. Para superar tal dificuldade, optou-se pela utilização de ilustrações realizadas pela publicitária Sara Mora, que representassem cada personagem sem revelar sua verdadeira identidade. Junto com as ilustrações, a incorporação de símbolos culturais de cada país, como a bandeira, também ajudaram na identidade das histórias.

O projeto, finalmente, visa contribuir para uma sociedade mais justa e com menos desigualdades, por meio do combate à xenofobia e a qualquer tipo de preconceito, seja cultural, racial, étnico, de gênero, sexual, geográfico, ou de qualquer outra origem.

Para os refugiados, a contribuição do projeto engloba maior visibilidade na mídia sobre o tema, para encorajar a discussão de novas leis do refúgio, que atendam às necessidades dos refugiados e solicitantes de refúgio da atualidade. Além disso, maior visibilidade midiática também deve ser responsável por mais debates da sociedade civil sobre o tema, de forma a disseminar a informação à população em geral e combater a restrição do assunto a ambientes acadêmicos e jurídicos.

## 6 Referências

- ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo: 50 anos de ação humanitária**. Disponível em: <<http://www.cidadevirtual.pt/acnur/sowr2000/prelims.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- \_\_\_\_\_. . **Em busca de uma nacionalidade**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>>. Acesso em: 26 jan. 2014.
- \_\_\_\_\_. . **Ruanda: Causas e consequências da crise de refugiados**. Disponível em: <[http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn\\_lisboa/swr/cx1-3.html](http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/swr/cx1-3.html)>. Acesso em: 08 fev. 2014.
- AGIER, M. **Refugiados diante da nova ordem mundial**. São Paulo: USP, 2006.
- ARRUDA, M. A. N. A. **Empreendedores culturais imigrantes em São Paulo de 1950**. São Paulo: USP, 2005.
- BAPTISTA, P. L. A. **Afeganistão - Uma análise Geopolítica: Reflexões sobre questões da Paz e da Guerra**. 2006. Disponível em: <[http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art\\_id=71](http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=71)>. Acesso em: 08 fev. 2014.
- BARBOSA, L. P.; HORA, J. R. S. **A Polícia e a Proteção Internacional dos Refugiados**. Brasília: ACNUR, 2007.
- BARDINE, R. **Descolonização da África e da Ásia: Fatores da descolonização afro-asiática**. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/historia/descolonizacao-da-asia-e-da-africa>>. Acesso em: 08 fev. 2015.
- BARRETO, L. P. (Org.) **Refúgio no Brasil: A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.
- BECATTINI, N. **Veja quais países da América Latina tiveram ditaduras militares**. 2013. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/fotos/paises-america-latina-tiveram-ditaduras-militares-760783.shtml#0>>. Acesso em: 08 fev. 2014.
- BOWN, R. **Refugiados Em Busca de um Mundo sem Fronteiras**. São Paulo: Larousse, 2005.

BRAVO, A. S.; MISAILIDIS, M. L. **Os direitos fundamentais dos refugiados (deslocados) ambientais e da exclusão socioeconômica**. São Paulo: Verbatim, 2013.

BURTON, E. **Puritanismo, puritanos**. Disponível em: <<http://mb-soft.com/believe/ttc/puritani.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

CAMPOS, P. C. **Gêneros do Jornalismo e Técnicas de Entrevista**. Bauru: Unesp, 2010.

CAPA, R.; SALGADO, S.; VINK, J.; TOWELL, L. **Refugiados**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2009. (Coleção Grandes Fotógrafos).

CARITAS. **Quem somos nós**. Disponível em: <<https://caritasrj.wordpress.com/quem-somos-nos/>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

CARÓLIS. **Sarajevo**: o cerco narrado por uma sobrevivente. 2014. Disponível em: <<https://mochilaremos.wordpress.com/2014/06/02/sarajevo-o-cerco-narrado-por-uma-sobrevivente/>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

CASAL, M. **Haiti**: um ano após terremoto, Brasil amplia ajuda humanitária e de segurança alimentar. 2011. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/hati-um-ano-apos-terremoto-brasil-amplia-ajuda-humanitaria-e-de-seguranca-alimentar/>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

CZARNOBAI, A. F. P. **Gonzo**: o filho bastardo do *new journalism*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

DEARO, G. Quatro anos após terremoto, Haiti continua caótico. **Exame**, 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/quatro-anos-apos-terremoto-haiti-continua-caotico>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

DIEHL, I. **Ditaduras na América Latina**. 2013. Disponível em: <<http://joaopaulo.g12.br/blogs/?cat=10>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

FERNANDES, A. **O apogeu do absolutismo**. Disponível em: <<http://cephm-apogeuoabsolutismo.blogspot.com.br>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

FERNANDO, E. **Representante do ACNUR no Afeganistão critica estratégia para refugiados**. 2011. Disponível em: <[http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content\\_id=220861](http://www.tsf.pt/PaginalInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=220861)>. Acesso em: 08 fev. 2014.

FRANCISCO, W. C. E. **O Terremoto no Haiti**. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/geografia/o-terremoto-no-haiti.htm>>. Acesso em 06 jan. 2014.

FREITAS, E. **Xenofobia social**. Disponível em:  
<<http://www.brasilecola.com/geografia/xenofobia-social.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

GARCIA, B. **Lembranças de Sarajevo**. 2012. Disponível em:  
<<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/lembrancas-de-sarajevo>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

GUTERRES, A. **O Brasil é um país de asilo e exemplo de comportamento generoso e solidário**. 2005. Disponível em:  
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

HATODAA, S. **A expulsão da Espanha**. Disponível em:  
<[http://www.chabad.org.br/datas/Tisha\\_beav/artigos/expulsao.html](http://www.chabad.org.br/datas/Tisha_beav/artigos/expulsao.html)>. Acesso em: 08 fev. 2015.

SAKALL, S. E. **História do Reino da Espanha**. Disponível em:  
<[http://www.girafamania.com.br/europeu/materia\\_espanha.html](http://www.girafamania.com.br/europeu/materia_espanha.html)>. Acesso em: 08 fev. 2015.

HOUAT, S. F. **A criação do estado de Israel e um Estado único como solução dos conflitos**. Belém: CESUPA, 2006.

**INDEPENDÊNCIA da Índia**. Disponível em:  
<<http://www.clickescolar.com.br/independencia-da-india.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

JONATHAN, K. **Ditadura e "Democracia" em Mianmar**. 2012. Disponível em:  
<<http://geografia-ensinareaprender.blogspot.com.br/2012/06/ditadura-e-democracia-em-mianmar.html>>. Acesso em: 12 jan. 2014.

JUBILUT, L. L. **O Direito Internacional dos Refugiados: e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LAMB, C.; YOUSAFZAI, M. **Eu sou Malala**: A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LEÃO, R. Z. R. **Memória Anotada, Comentada e Jurisprudencial do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare**. Disponível em:  
<<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2007/5405.pdf?view=1>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

LIMA, E. P. **Páginas Ampliadas**. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

MELLO, L. **A Travessia da Terra Vermelha**: Refugiados Judeus no Brasil. São Paulo: Novo Século, 2007.

MILESI, R. **Refugiados e Migrações forçadas**: uma reflexão dos 20 anos da declaração de Cartagena. 2005. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/153-refugiados-e-migracoes-forçadas-uma-reflexão-aos-20-anos-da-declaração-de-cartagena>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

MILESI, R. **Refugiados**: Realidade e perspectiva. São Paulo: Loyola, 2003.

ONU. **Refugiados da ex-Iugoslávia estão entre prioridades mundiais do ACNUR**. 2012. Disponível em: <<http://csie-esg.blogspot.com.br/2012/04/refugiados-da-ex-iugoslavia-estao-entre.html>>. Acesso em: 28 dez. 2013.

PAULA, B. V. **O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados**. ACNUR. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

PEIKAR, F. São 450 mil os refugiados no Afeganistão. **Exame**, 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/sao-450-mil-os-refugiados-no-afeganistao>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

PENA, F. **O jornalismo literário como gênero e conceito**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2006.

PERCÍLIA, E. Isabel de Castela. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historia/isabel-castela.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

RAIOL, I. P. C. **Ultrapassando fronteiras**: a proteção jurídica dos refugiados ambientais. Porto Alegre: Editora Nuria Fabris, 2010.

SANTANA, A. L. **Guerra do Afeganistão**. 2006. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/guerra-do-afeganistao-1979/>>. Acesso em: 08 fev. 2014.

SANTIAGO, E. *Liga das Nações*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/liga-das-nacoes>>. Acesso em: 08 fev. 2015.

SOUZA, T. Z. de. **A história de um refugiado iraniano na América**. 2013a. Disponível em: <<http://blogdoamstalden.com/2013/02/25/a-historia-de-um-iraquiano-refugiado-na-america-por-thiago-zenero>>. Acesso: 07 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Brazil leads refugee work in South America**. 2013b. Disponível em: <<http://cojmc.unl.edu/mosaic/2013/05/02/brazil-plays-lead-role-refugee-resettlement-south-america>>. Acesso: 09 jul. 2014.

TRINDADE, A. A. C. **Reflexiones sobre el desarraigo como problema de derechos humanos frente a la consciencia jurídica universal**: La nueva dimensión de las necesidades de protección del ser humano en el inicio del siglo XXI. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos/ACNUR, 2004.

VIAGEM sem volta: Exércitos invasores encontram resistência inesperada e deixam população árabe na Palestina em xeque. Êxodo segue com mais de 200.000 refugiados, muitos deles vagando pelo deserto. **VEJA**, 1948. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/historia/israel/especial-refugiados-arabes-palestina.shtml>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

WOLFE, T. **El Nuevo Periodismo**. Barcelona: Editorial Anagrama, 1976.

## 7 Apêndices e anexos

### 7.1 Entrevistas

#### 7.1.1 Entrevista com Paulo Abraão<sup>2</sup>

Nós estamos aqui juntos Comitê Nacional para Refugiados do Brasil e a representação do alto comissariado das nações unidas (ACNUR) para fazer três anúncios: primeiro deles é de que o Brasil acaba de ser escolhido para sediar a reunião de Cartagena +30 de comemoração do aniversário de declaração de Cartagena, como vocês sabem foi uma declaração muito expressiva para o processo de reconhecimento dos refugiados e amadurecimento institucional na América para o tratamento do refúgio nos nossos países. Há 30 anos, essa declaração foi considerada um marco e ela é o documento fundamental orientador da elaboração das legislações atualmente

---

<sup>2</sup> Paulo Abraão é diretor do CONARE. A entrevista foi realizada em uma coletiva de imprensa em São Paulo, no dia 14 de abril de 2014.

vigentes da grande maioria dos países da América Latina e eu queria aproveitar a oportunidade para fazer um agradecimento público ao ACNUR por essa escolha porque ao nosso juízo, essa escolha muito nos enobrece porque ela simboliza um reconhecimento aos trabalhos esforços que o Brasil tem feito nesses três últimos anos em matéria de refúgio onde de fato novos desafios surgiram ao nosso país e nós temos procurado responder de forma muito objetiva a esses novos desafios sempre calcados no princípio fundamental de proteção intransigente daquelas pessoas que tem as suas vidas em situação persecutória ou em situação de risco. De algo modo também é mais uma afirmação do compromisso internacional do Brasil com a convenção de 51 e com a postura de defesa das pessoas, especialmente em situações de crises humanitárias. Essa reunião ocorrerá nos dias 1 e 2 de dezembro em Brasília e vamos ter, até a chegada da reunião em dezembro, uma série de etapas regionais preparatórias que estão ocorrendo em algumas regiões da América. A primeira reunião delas com os países do Mercosul aconteceu em Buenos Aires nesse mês que passou (em abril), e ali já foi retirado um conjunto de propostas dos países pertencentes ao Mercosul. Agora teremos uma rodada com os países andinos. Depois uma rodada que será em Quito. Depois uma rodada com os países da América Central. Depois uma quarta rodada que não este definido o local, em Trinidad e Tobago talvez, e depois teremos uma quarta (quinta) rodada que envolverá as reuniões finalizadoras lá em Genebra para que nós cheguemos aqui nessa reunião de altas autoridades em Brasília e possamos anunciar esse novo documento-marco que servirá como fundamento para a atuação de todos os países em matéria de refúgio.

O segundo anúncio é de que entrou em vigor na data de hoje, foi publicado ontem no diário oficial da união, uma nova resolução do CONARE visando implementar três medidas fundamentais para o aperfeiçoamento do processo de reconhecimento do refúgio no Brasil. A primeira, uma medida de desburocratização com o efeito prático de nós termos procedimentos simplificados na emissão de documentação para os solicitantes de refúgio no Brasil. Até ontem, um solicitante de refúgio ao se apresentar perante nossas

autoridades migratórias precisava cumprir quatro etapas, que passavam por entrevistas com a polícia federal e também com as autoridades pertencentes ao nosso sistema tripartite de refúgio na sociedade civil, especialmente nas Caritas, para que posteriormente ele tivesse uma nova entrevista na polícia federal para responder um questionário que posteriormente em uma terceira etapa ele pudesse aí sim receber o seu protocolo de solicitação de refugio e configurar-se regularizado no território nacional. Agora tudo isso é configurado em uma única etapa e o protocolo de refugio passará a ser entregue imediatamente no ato de solicitação e, portanto, essa é uma medida de desburocratização dos procedimentos. Ao mesmo tempo é uma medida de simplificação dos procedimentos, porque existiam três questionários diferentes a serem elaborados, um termo que era feito pela policia federal, um questionário que era respondido pelo solicitante de refugio no ato de entrada e depois um terceiro questionário que era feito lá na Caritas e depois um quarto questionário que era feito na entrevista de elegibilidade, pelos oficiais de elegibilidade do Conare. E agora nós padronizamos um único formulário que será aplicado em todas as unidades da polícia federal independentemente de onde entram os solicitantes de refúgio, com os mesmos critérios de análise da sua solicitação para que aquilo passe a instruir o processo administrativo que é então encaminhado ao Conare que decide sobre o mérito da condição de refúgio. Isso é importante porque tem um outro efeito prático na vida das pessoas que é, especialmente, para essas pessoas que tem ainda algum tipo de dificuldade de adaptação cultural, saber com clareza quais são efetivamente os requisitos que ele precisa responder para que ele possa exercer esse seu direito humano. Um terceiro impacto dessa nova resolução é evidentemente um ganho de serenidade, porque isso faz com que o Brasil, agora, possa apreciar os requerimentos de refúgio não tendo médio inferior àquele que vinha sido praticado desde então. A polícia federal, pelos procedimentos anteriores, tinha uma capacidade de atendimento de 4 pessoas diárias, porque envolvia entrevistas que demoravam 1 ou 2 horas e, agora, essa nova resolução permite que sejam atendidas até 30 pessoas diariamente se houver evidentemente essa demanda. Mas esse é grande racionalização de

desburocratização de simplificação e de serenidade, de maior eficiência nesse procedimento administrativo.

E o terceiro anúncio envolve mesmo uma mudança no perfil do refugio no Brasil, como vocês sabem esse perfil é mutante a cada ano em virtude dos novos conflitos internacionais que acometem vários países do mundo e que impactam também a realidade brasileira que está cada vez mais inserida globalmente nessas relações internacionais do ponto de vista diplomático e do ponto de vista político.

Uma importante informação é que nós temos tido uma elevação significativa na busca do Brasil como um espaço de refúgio, vocês percebem um salto muito significativo entre 2012 e 2013 onde praticamente dobrou a quantidade de pessoas que buscaram o Brasil como local de proteção. Depois nós podemos discutir os fatores que levam a essa visão do Brasil como local de proteção, e também há, portanto uma alteração no quantitativo de distintas nacionalidades que têm buscado o Brasil como lugar de proteção. Em 2010 nós tínhamos 47 nacionalidades diferentes desses solicitantes de refugio, hoje são 67 países diferentes.

Os fatores que levam a isso são distintos, são múltiplos, é um fenômeno multicausal, evidentemente que há de se levar em conta a maior inserção internacional do Brasil, há de se levar em conta como fator econômico o fato de estarmos sediando os grandes eventos o que sinaliza para o mundo, e para pessoas que buscam novo lar, que aqui é uma terra de oportunidades, em terceiro lugar, evidentemente, o acirramento de alguns conflitos internacionais, que tem impacto, evidentemente, em todos os países, e em quarto lugar o de que a política de refúgio, ela se comunica por vezes pelos efeitos também dos fluxos migratórios mistos, as estatísticas internacionais tem mostrado que há uma inversão dos fluxos migratórios que tradicionalmente ocorriam num eixo dos países do sul para o norte, como todos sabem, e que esses percentuais tem se modificado nesses últimos anos, a ponto de que as migrações entre países sul-sul hoje já representam 40% do fluxo mundial de migração, e de algum modo os refugiados, também, esses novos fluxos porque os países de

destino de migrações são aqueles vistos como países que têm melhor capacidade de apontar níveis de desenvolvimento ou de esperança em última análise. Portanto os refugiados também buscam a proteção das suas vidas, a gente sabe que eles sempre procuram uma proteção no primeiro lugar que houver disponibilidade, como nós vimos hoje nos conflitos, os refugiados se localizarem nos países de fronteira dos seus países num primeiro momento, e a partir dali feitas escolhas mais racionais, primeiro se escolhe salvar sua vida, depois são feitas escolhas um pouco mais racionais, aonde você vai buscando soluções um pouco mais duradouras para sua proteção.

Nesse novo fluxo migratório sul-sul, nós temos a identificação por parte da ONU e da própria organização internacional dos migrantes, de que os destinos preferenciais dessa migração sul-sul têm sido os países em industrialização, e aí se insere muito fortemente um novo papel que os BRICs têm assumido nesse fluxo migratório.

As principais nacionalidades solicitantes de refúgio, também tem uma alteração, em 2010, em primeiro lugar nós tínhamos solicitantes advindos da Colômbia, depois do Congo, depois de Bangladesh e Paquistão e vai havendo uma oscilação nessas nacionalidades e a grande novidade do ano passado é a entrada da Síria como uma nacionalidade muito presente na solicitação do refúgio no Brasil, e do Líbano, em razão da crise no Oriente Médio, que vocês tem acompanhado, os bengalês já vinham, pouco a pouco, se dirigindo ao Brasil, e os senegaleses também. Então, isso, pra gente não é uma novidade, embora tenha aumentado expressivamente o número dessas pessoas, mas em termo de novidade de nacionalidades expressivas no nosso quantitativo geral de solicitantes de refúgio, vale o destaque aos sírios e aos libaneses, em razão dos conflitos naquela região.

A grande maioria desses solicitantes de refúgio entram, basicamente, pela região Sudeste, Sul e Centro-Oeste, isso representa quase 90% dos locais de solicitação de refúgio, a região Sudeste quase 30%, a região Sul 37% e a região Centro-Oeste quase 22%, o Norte com 12% e o Nordeste com uma entrada bem menor, esses são os lugares de solicitação de refúgio não

necessariamente de entrada, eles podem ter entrado por Guarulhos, mas foram solicitar no Rio Grande do Sul, isso pode acontecer porque eles eventualmente identificam uma dificuldade administrativa hoje em São Paulo, ou uma demora em São Paulo e há uma própria organização de eles se dirigirem para aqueles lugares onde é há uma maior severidade na sua recepção, então existe essa variável a ser levado em conta, e a idade e gênero desses solicitantes, a grande maioria homens, 10% de mulheres, a grande maioria, população adulta, economicamente ativa que está aqui para, entre outras coisas, se proteger, mas também para contribuir culturalmente com o progresso do nosso país.

Esses números, talvez sejam os gráficos mais importantes que nós temos que mostrar para vocês, demonstra a elevação da produtividade do CONARE, proporcional a essa elevação da solicitação de refúgio, que tivemos um acréscimo de quase 800% do número de solicitantes de refúgio no Brasil e também um acréscimo de quase 800% na produtividade de análise do CONARE e a variação das taxas de geribilidade, isso significa dizer quais são as variações entorno do deferimento ou indeferimento dessas solicitações de refúgio, se você comparar 2010, o cenário de 3 anos e meio a 4 anos atrás, nós tínhamos uma média de apreciação anual de 300 casos, como decisão do CONARE o ano passado teve um salto para quase 6000 a mais, se pegar o ano de 2012 aonde se apreciou 896 casos, para 2013 onde se apreciou 5769 casos, isso é uma demonstração de aumento de eficiência na gestão administrativa do CONARE, aproveito a oportunidade para cumprimentar nosso coordenador geral do CONARE aqui presente, Dr. Virginius Lianza e equipe, e também nosso diretor do departamento estrangeiro está aí o Dr. João Granja e todo apoio que a ACNUR tem dado, porque isso só é possível por meio desse esforço conjunto.

Ali está a taxa de elegibilidade, essa taxa de elegibilidade ela não é uma tendência, seria um erro afirmar isso, a taxa de elegibilidade ela depende mesmo do mérito dos casos que são apresentados naquele ano, então não existe uma tendência do Brasil deferir mais pedidos, porque não se trata de discricionariedade, se trata de um enquadramento nos dispositivos legais, se

está ou não dentro dos requisitos legais, pode ser que em um determinado ano dos 5000 casos que o CONARE julgue os 5000 não tinha mérito, e pode ser que esse ano tenha 100% de negativo, então só para nos precaver um pouco com alguma conclusão que pudesse ser tomada de forma um pouco apressada, tanto é que se nós pensarmos nos casos indeferidos, em 2011 foram muito expressivos, em 2012 também foram muito expressivos, só que em 2013 nós tivemos, também com essa alteração de entrada de libaneses, de sírios, quer dizer situações que são manifestamente fundadas no direito de refúgio, então consequentemente, houve uma maior taxa de elegibilidade, de deferimento. O que está em cinza, são os reassentamentos, nós vamos falar um pouco deles mais para frente.

Então, a gente identifica em cada um desses solicitantes o contexto da sua entrada no Brasil, os motivos pelos quais o levam solicitar refúgio e com o trabalho de análise técnica que o ACNUR faz e mantém no mundo inteiro, no mapeamento dos principais conflitos, o Brasil subsidia-se muito dessas informações para sua tomada de decisões e esse é o papel fundamental que essa nossa parceria com o ACNUR cumpre, nós não temos condições, evidentemente, de ter mapeado claramente as peculiaridades e os detalhes de todos os conflitos em todos os países. Seria ter uma capacidade de noção de relações diplomáticas, e a gente sabe que em cada uma dessas nações existem ali conflitos muito próprios, de ordens sociais e de ordem política.

O ACNUR mantém uma rede de estudos em relação a isso, mantém um conjunto de encontro que são feito com os países do mundo inteiro para atualização desses conflitos, nós participamos ativamente desses fóruns, e lá nós nos subsidiamos com as informações que nos ajudam a verificar, que a partir desse grande contexto, se no caso em concreto da pessoa, ela é ou não uma pessoa afetada por aquele conflito, e na medida que ela seja, a lei assegura pra ela o direito de refúgio. É importante ter isso em mente, existem dois princípios que são dogmas no sentido positivo da política internacional de proteção aos refugiados.

O primeiro de que se um cidadão ingressa num outro país e solicita refúgio os países têm um compromisso histórico internacional de conceder o protocolo de refúgio, mesmo que a análise de mérito seja feita posteriori, primeiro o princípio de na dúvida, proteja a pessoa, depois a gente analisa se tinha realmente o direito ou se não tinha o direito, ou seja, não pode haver recusa na entrega de solicitação de protocolo de refúgio, evidente que isso tem alguns efeitos colaterais, eventualmente alguém utilizar desse expediente como mecanismo de entrada, e isso é presente no caso dos bengaleses, os oriundos de Bangladesh, depois podemos falar sobre isso, porém nós não podemos nunca flexibilizar esse princípio sobre pena de nós colocarmos em risco, uma premissa geral de uma política de proteção humanitária, a gente tem que saber combater o desvirtuamento do uso do Instituto de Refúgio como mecanismo de entrada e permanência nos países por outras vias, como esse de um melhor aperfeiçoamento da gestão, que quanto mais severidade na apreciação, menos a possibilidade dele utilizar aquilo por muito tempo de permanência dentro do território nacional, se nós conseguirmos chegar num estado ótimo de apreciação dos requerimentos de refúgio numa média de tempo menor do que aquela que vinha sido feita, como estamos conseguindo agora, você vai desestimulando que as pessoas entrem por essa via, por que olha não demorou nem um mês esse seu expediente de permanência aqui porque agora você já tem que sair do país, isso vai desestimulando esse tipo de utilização.

O segundo princípio fundamental, é o principio da não devolução, depois que a pessoa é solicitante de refúgio e depois que ela é declarada refugiada, enquanto não cessar as condições e os motivos que levaram a um país protegê-la, os países tem compromisso internacional de não as devolves para os seus locais de origem, isso são questões de princípios na política global de refugiados, que hoje o Brasil cumpre uma função importante de ser um país de recepção, mas num passado muito próximo, fomos nós brasileiros que nos utilizamos fortemente desse mecanismo de proteção humanitária durante a ditadura militar, e que simbolizou salvar a vida de milhares de brasileiros que

se exilaram no exterior e receberam a proteção de tantos países que foram solidários aqueles que eram perseguidos no Brasil.

Então, essas questões históricas, elas são cíclicas, a gente tem então que ter a clareza de qual é o momento histórico, qual o papel que a gente tem que cumprir nesse sistema global nesse instante. E o Brasil não foge a responsabilidade de nesse instante ser um país de expressão dessa solidariedade, se no passado fomos nós que precisamos tanto da colaboração de outros países.

Em matéria de novos refugiados, por ano, então a gente teve também esses são os números total de casos deferidos no ano passado, então houve uma elevação da taxa de elegibilidade, isso é contextual, não é uma tendência necessária implicando num número total de refugiados hoje de 5208, no final de 2013, esse dado mais atualizado tem que ser somado aos casos que esse ano já apreciamos, até maio o CONARE já reconheceu mais 684 refugiados, só até maio desse ano nós quase atingimos o número de reconhecimento do ano passado inteiro, então hoje nós temos em torno de quase 6000 refugiados.

Se ao mesmo tempo há uma alteração no perfil dos solicitantes de refúgio, também há uma alteração no perfil dos refugiados reconhecidos, ou seja, o contingente de pessoas que o Brasil já reconheceu como refugiados, os números anteriores se referiam aos solicitantes, pessoas que estavam entrando, mas quem são essas pessoas que estão pedindo? Quem são essas pessoas que estão vindo ao Brasil? Quais foram as principais nacionalidades deles? Depois que a gente decidiu e deferiu, as pessoas que estão agora são reconhecidas oficialmente como refugiadas no Brasil, quem são elas? Então há uma alteração, e aí sim, ano passado (2013) a maior nacionalidade reconhecida foram a dos sírios, seguido dos congolezes e depois dos colombianos e dos paquistaneses.

A Colômbia, sempre esteve entre as principais nacionalidades que o Brasil concede refúgio, em razão dos conflitos paramilitares, processos de paz, que às vezes tem avanços e retrocessos, que todo mundo acompanha muito bem esse conflito interno na Colômbia, mas no ano passado houve uma diminuição,

não no quantitativo se vocês perceberem, porque foram 53 colombianos em 2012, 35 em 2011 e 13 em 2010, ano passado foram 88 colombianos, então quantitativamente dizendo até teve uma elevação, só que não está mais em primeiro ou segundo lugar como esteve nos últimos três anos, passou para terceiro lugar porque os sírios e os congoleses passaram a ser nacionalidades mais reconhecidas.

O conflito no Congo, Andrés tem muito mais qualidade técnica para poder detalhar para vocês os efeitos da chegada deles no Brasil, e a Síria também vocês têm acompanhado, vale ressaltar que no ano passado em parceria com a ACNUR nós tomamos uma medida que foi, inclusive elogiado pelo ACNUR, como uma medida inovadora e vanguardista que deveria ser utilizado por todos os países do mundo, nós simplificamos ainda lá, no nosso consulado e embaixada na Síria o mecanismo pra que os sírios pudessem buscar o Brasil como espaço de refúgio, que medida foi essa tomada?

Ordinariamente, para que uma pessoa entre no Brasil ela tem que apresentar um conjunto de requisitos e documentações muito próprias, para se você pedir visto de turismo, visto de trabalho, visto de entrada em geral. Em virtude dos conflitos na Síria em que você tem uma situação de flagelo e ao mesmo tempo uma dificuldade de documentação por parte daqueles que estão sendo perseguidos, nós resolvemos desburocratizar essa exigência de documentos para que possa receber um visto de entrada no Brasil facilitada pelo mecanismo do visto de turismo que tem validade de 90 dias, para que dentro desses 90 dias aqui dentro, ele pudesse buscar uma autoridade imigratória e formalizar o seu pedido de refúgio. Isso foi importante, como ajuda do Brasil na questão da Síria.

O que resta, que ainda está pendente dentro do CONARE, portanto um desafio, se no ano passado a gente tinha quase 8000 processos ainda pendente, isso caiu para 1493, e aqui são ainda 82 casos remanescentes de 2011 ainda sobre análise, 256 de 2012, 1115 novos casos ingressaram no ano passado, e desses quase 1500 ser independente de apreciação, as principais

nacionalidades são essas quase 200 do Congo, 134 de Senegal, 271 da Colômbia, 114 da Nigéria.

A Política de reassentamento, que pra quem não sabe eu vou explicar muito rapidamente, ela é uma política que hoje está em fase também de crescimento e aperfeiçoamento, o Brasil mantém uma política de reassentamento, o que é o reassentamento. O reassentamento é uma dos mecanismos de solução duradoura que o ACNUR aponta para que os países sigam, são pessoas que já foram reconhecidas como refugiadas por outros países, mas que por alguma razão qualquer tiveram alguma dificuldade de adaptação cultural naquele país, então há um processo de integração e de colaboração recíproca entre países amigos de receber como uma espécie de uma segunda tentativa de acolhimento pessoas que já foram reconhecidas como refugiados, isso é a política de reassentamento.

O Brasil mantém um programa de reassentamento solidário, esse nosso programa de reassentamento solidário ele tem um forte perfil regional, ou seja, nós procuramos ajudar os países da América Latina, muito especificamente uma colaboração muito íntima com o Equador, que é o país da nossa região que recebe a maior quantidade de colombianos, por exemplo, que tá bem na fronteira com a Colômbia, e alguns deles não se adaptam a viver no Equador.

O programa de reassentamento no Brasil hoje mantém uma relação muito íntima com o Equador, porque o Equador é o país da nossa região que recebe a maior quantidade de refugiados, eles têm 57000 refugiados, nós temos 5000 no Brasil, então lá, a gente entende que nós podemos e devemos colaborar com o Equador com aquelas pessoas que eles não conseguiram adaptar por qualquer motivo, as vezes é adaptação na comunidade, língua, questão cultural, qualquer questão. E aí então a gente acolhe, mas aí não tem mais a necessidade de passar por todos os procedimentos formais, porque essa pessoa já foi declarada, por um país que nós mantemos relações jurídicas formais, como refugiado, então o ACNUR nos aponta essas pessoas e nós, em parceria com a ACNUR, procuramos reassentá-la no Brasil, ela passa a ser

contabilizada como uma refugiada dentro do território brasileiro, porque ela passa a usufruir de todos os nossos serviços públicos.

E agora, talvez essa seja uma quarta media a ser anunciada, nós fizemos um acordo com o ACNUR, onde nós vamos agora expandir a nossa política de reassentamento para países africanos, mais especificamente com jovens congolezes, onde será o segundo país onde a gente vai entrar com esse mecanismo de solidariedade brasileira por meio do reassentamento.

Vale ressaltar por último, que o Brasil tem sido entre os países emergentes o país que mais tem contribuído economicamente com o ACNUR, essas são contribuições feita para operações internacionais do ACNUR ao longo do tempo, e nós montemos toda essa nossa disposição de colaboração e que tem sido fundamental pra nossa política interna.

#### 7.1.2 Entrevista com Andrés Ramirez<sup>3</sup>

Muito obrigado Paulo, sejam todos bem vindos, bom dia, é para nós uma grande honra ter a possibilidade dessa coletiva de imprensa aqui no ACNUR e é o segundo ano consecutivo que estamos tendo uma coletiva de imprensa pra poder anunciar as principais tendências e principais estatísticas do refúgio no Brasil, e eu acho que a apresentação que o Paulo Abraão fez aqui foi muito clara, muito bem explicada, todos os detalhes fundamentais, sublinhando as principais tendências das dinâmicas do refúgio no país, mas além disso estar destacando o trabalho que tem sido feito pelo CONARE sobre todos os anos recentes e que ali eu queria fazer um comentário, que o fato do Brasil sediar Cartagena+30 esse ano, nos dias 1 e 2 de Dezembro, é resultado direto de um reconhecimento muito claro do ACNUR ao grande trabalho que tem sido feito aqui no Brasil para o tema do refúgio. Tem sido produtos de discussões, de consultas, de deliberações em nível das Américas, e que tem sido levada ao

---

<sup>3</sup> Andrés Ramirez é representante residente do ACNUR no Brasil. A entrevista foi realizada em uma coletiva de imprensa em São Paulo, no dia 14 de abril de 2014.

nosso alto comissário, e tem tido um reconhecimento que, o Brasil é um país que está tendo um destaque fundamental no tema do refúgio, não apenas a nível regional, mas a nível internacional e então achamos que era fundamental poder comemorar Cartagena+30 aqui no Brasil este ano, e lembrando que a ideia da comemoração não é apenas uma efemérides de pensar que foi algo que aconteceu há 30 anos lá em Cartagena, mas sobre tudo tentar nos reunir para poder chegar a propostas concretas, planos de ações concretas pra melhorar o trabalho da proteção dos refugiados a nível regional, a nível das Américas, e sabemos muito bem que sendo o Brasil um país de destaque na América Latina, não apenas no âmbito humanitário, mas também sobre o grande peso econômico que tem o país, a mensagem é uma mensagem muito forte a todos os países das Américas que o Brasil está tendo uma liderança sobre o tema, e que os principais aspectos e dimensões do tema do refúgio tem que ser levados em conta, baseados também em este grande avanços .

Outro aspecto que eu queria sublinhar, que está muito relacionado com o segundo ponto que o Paulo Abraão sublinhou aqui, é o tema dessa nova resolução que mostra o grande interesse que tem o CONARE de poder agilizar os procedimentos e de poder desburocratizar os procedimentos que até agora estavam sendo um pouco complicados, a necessidade de agilizar o procedimento da elegibilidade do refugiado, mas aqui eu queria destacar o seguinte, o mais importante é que essa resolução está vindo a tona justamente num momento em que, como vocês acabaram de ver, os números das chegadas das solicitações que o Brasil estão aumentando expressivamente, já o número de ter tido o ano passado por volta de 5200 solicitações do refúgio, já está mostrando que essa é uma tendência, está sim é uma tendência o número de pessoas que estão chegando a cada ano desde o ano de 2010, que chegaram por volta de 560 pessoas solicitantes de refúgios, no ano de 2011 mil e cem pessoas, no ano de 2012 dois mil e dezoito e o ano de 2013 cinco mil e duzentos e que este ano já quase chegamos a um número parecido com o que a gente já teve o ano passado ao ponto que, nas avaliações que temos feito a

nível da plenária do CONARE, nós temos uma estimativa que poderiam chegar de por volta de doze mil pessoas solicitantes ainda este ano de 2014.

Então, as tendências estão se aumentando expressivamente e por isso é tão fundamental e chave, poder não apenas ligar e reclamar e dizer que estão chegando muitas pessoas, mas como o CONARE está enfrentando esse problema, esse desafio, e como está dando conta pra poder lidar e poder resolver, e essa medida, essa resolução de desburocratizar o processo de elegibilidade é chave para poder dar conta dessas tendências que como estou falando vão ainda aumentar mais.

Finalmente, um comentário último aqui, sobre o tema do perfil, acho que tem sido um destaque fundamental o fato que os colombianos já viraram uma nacionalidade, que é a primeira nacionalidade, mas que ainda tem destaque no número de pessoas reconhecidas colombianas, mas que isso tem muito haver com o acordo do Mercosul, acho que esse é um tema que também temos que destacar. Nós sabemos a importância que tem o processo de construção do Mercosul, não apenas no âmbito econômico, no âmbito comercial, no âmbito político, no âmbito dos direitos humanos, e no âmbito de refúgio, e neste específico campo do refúgio já estão decidido que os colombianos podem vir aqui ao país e solicitar a residência permanente, é por isso que os colombianos já são a primeira nacionalidade de solicitação de refúgio, porque a maioria deles sobre tudo no ano passado já começaram a solicitar diretamente a residência permanente no marco do acordo do Mercosul, então isso faz uma diferença fundamental.

Mas por outro lado, aqueles que ainda estão solicitando o refúgio, estão tendo uma alta taxa de elegibilidade, como vocês puderam ver ali, de 75% que é muito alta, porque na verdade esse acordo do Mercosul, tem sido muito importante porque tem se convertido também em um filtro, porque então aquelas pessoas que estão solicitando o refúgio, que vem da Colômbia, que são colombianos, são aquelas pessoas que de fato estão precisando da proteção internacional e o CONARE tem sido sensível pra entender a importância deste processo.

Então, não é por acaso que essa taxa de elegibilidade dos colombianos é uma taxa muito elevada e a verdade é que estamos aqui de parabéns, porque nem todos os países da região tem entendido a importância que tem esta situação.

Aqui o caso dos sírios, também tem sido um caso de destaque e o caso dos libaneses até porque também, lá no Líbano, que é um país muito pequeno e aqui está se expressando uma grande solidariedade do Brasil, sendo um país muito pequeno, um país que é quase o menor estado do Brasil, e que tem uma população de 5 milhões de população libanesa, tem mais de 1 milhão de refugiados sírios é como se o Brasil tivesse por volta de 55 milhões de refugiados, é um número muito grande pra Líbano que é um país muito pequeno, e não é um país desenvolvido, então sendo que o conflito não está no Líbano, mas está chegando um impacto muito forte lá no Líbano e este impacto tão grande tem sido reconhecido pelo Brasil e por isso também se está reconhecendo pessoas libanesas que estão saindo do Líbano porque estão sendo atingidas nas escolas, nos centros educacionais, para poder arrumar um emprego já ficou muito complicado, as crianças estão sofrendo demais, é um drama terrível, então é apenas pra sublinhar estes aspectos.

#### 7.1.3 Entrevista com Marcelo Haydu<sup>4</sup>

P: Você trabalha na acolhida de refugiados ou o trabalho do ADUS começa depois que eles já chegaram ao Brasil para facilitar na integração com a sociedade?

R: A gente atua nesse processo de integração local. Então assim, não temos trabalho com moradia. É uma demanda nossa. Estamos formando um grupo dentro do Movimento Sem Teto no centro de São Paulo, incluindo um grupo específico de refugiados e temos contato com albergues e casas de acolhimento, para as quais a gente encaminha os refugiados. O nosso foco é

---

<sup>4</sup> Marcelo Haydu é criador do ADUS. A entrevista foi realizada por telefone no dia 20 de maio de 2014.

ensino de português, inserção desse pessoal no mercado de trabalho, ações culturais de lazer e entretenimento, campanha de conscientização, cursos de qualificação profissional. Essas são as áreas que o ADUS trabalha.

P: Quem trabalha no ADUS? São voluntários ou pessoas que vocês contratam?

R: O grupo do ADUS é formado completamente por voluntários. Não temos nenhum funcionário fixo contratado. Não temos apoio do governo, do ACNUR, de nenhuma instituição que suporte. A gente tem apoio de três empresas, mas um apoio pequeno em termos de recursos que possibilita para a gente arcar com alguns cursos básicos, como água, luz, telefone, internet, coisas básicas, algum material de comunicação, impresso, esse tipo de coisa. O resto é tudo feito por nós.

P: E vocês recebem muitas doações de pessoas físicas?

R: Muito pouco, mas quando a gente faz campanhas, a gente tem alguns associados, pessoas físicas, que também doam mensalmente uma verba para o ADUS, mas é pouca coisa. O grosso mesmo vem dessas três empresas. Doações, a gente recebe algo muito pontual, difícil mesmo. A gente tem algumas doações de pessoas físicas, mas isso é muito raro. Essa falta de recursos nos obriga a termos um trabalho 100 % feito por voluntários. Eu fundei a instituição com dois amigos e todo mundo tem o próprio trabalho e o ADUS é uma militância nossa e cada um doa horas do seu dia. Temos um grupo hoje de aproximadamente 80 pessoas e todo mundo está somando forças para a gente poder realizar o nosso trabalho.

P: Por que você resolveu fundar o ADUS?

R: Eu fiz curso de relações internacionais e na época da graduação, assim como você, eu fiz pesquisas sobre esse mesmo tema. Eu fiz iniciação científica e fiz meu trabalho de conclusão de curso e nesses trabalhos eu tive contato com alguns refugiados em pesquisas de campo. Depois desse contato eu me envolvi completamente com o tema e percebi que não poderia ter uma relação simplesmente acadêmica com essas pessoas. Eu poderia e teria que fazer algo

de prático. Foi aí que surge esse interesse de formar uma instituição e aí que eu chamei dois amigos e em uma conversa em comum da gente fundar uma instituição para apoiar a ACNUR. Assim que nasce o ADUS no final de dezembro de 2009.

P: E foi muito difícil o processo de burocratização para conseguir formar a instituição ou foi algo bem simples?

R: Não, foi algo bem simples. Formar uma instituição, independentemente do público com o qual você vai trabalhar, o processo é o mesmo. A gente ficou 10 meses para formalizar, mas não porque levaria esse tempo todo, não é isso, é que a gente fez um trabalho prévio de compreender melhor a realidade do refúgio no Brasil, conversamos com vários refugiados para ouvir deles o que eles pensavam que o ADUS poderia fazer. Compreender as principais carências, necessidades, os principais gargalos. Aquilo que as outras instituições que trabalham com o mesmo público não conseguem dar conta. Enfim, então em cima disso foi que a gente chegou no nosso escopo de trabalho. O processo é burocrático com todo mundo, independente do trabalho que você vai fazer.

P: Nos últimos anos, o Brasil tem recebido cada vez mais refugiados, vocês perceberam isso? Há uma demanda maior para vocês?

R: Tem, não sei se você chegou a ver, saiu uma matéria no site do ACNUR, uma resolução na sexta passada que traz os dados mais atuais do refúgio no Brasil. Nos últimos quatro anos, a demanda aumentou 800%, então tem vindo muita gente para cá. Isso se reflete no nosso dia a dia, cada vez mais gente vindo nos procurar. Isso está demandando de nós também um esforço cada vez maior. A gente está necessitando cada vez mais gente para o trabalho voluntário, porque o grupo que nós tínhamos ano passado, que já não dava conta da quantidade que nós tínhamos antes de refugiados, com essa entrada em massa agora, a gente está tendo complicações grandes agora para poder dar um apoio minimamente digno para essas pessoas.

P: Vocês têm alguma ligação com a Caritas?

R: Não, nós já tentamos, desde o princípio do nosso trabalho nós procuramos a Caritas para tentar uma aproximação, nos propusemos um trabalho em conjunto, mas eles não se interessaram e não quiserem.

P: E você sabe por quê?

R: O que o diretor de lá alegou é que o trabalho que o ADUS propõe e faz é um pouco do trabalho que eles já fazem. Então eles não viam sentido da gente trabalhar juntos. Eu não vejo nenhum nexos nisso, até porque eles não conseguem dar conta em atender a todos. A gente propôs uma ação para somar forças, mas eles não aceitaram.

P: Você mencionou que tem três empresas que ajudam o ADUS. Você pode mencionar quais são?

R: A GRX, a Primolar e a Hussein.

P: E elas estão ligadas a refugiados também?

R: Não, a GRX e a Primolar são duas empresas que começaram com o apoio contratando refugiados. Depois desse processo de contratação, eles passaram também a dar um apoio financeiro para a instituição. A Hussein já é uma empresa que tem uma ligação com a questão da imigração. Então eles acharam que era uma saída bacana, eles estavam procurando por uma instituição que tivesse relação com o público com o qual eles trabalham e aí eles chegaram a nós.

P: E de todos os projetos que vocês realizam, considerando a parte cultural, auxílio para encontrar um trabalho, educacional. Qual você acredita ser o mais difícil para os refugiados se adaptarem?

R: Não digo em termos de adaptação, a gente escolheu, pontuou essas ações para serem feitas porque a gente percebeu desde o princípio das nossas ações, e ao longo das nossas ações, que são as maiores carências que eles têm, além da questão da moradia, que é algo que a gente não conseguiu ainda avançar. Então, a questão do aprendizado do português é algo básico, elementar, eles precisam disso, para o trabalho, para voltar a estudar, para

interagir, integrar, se socializar com o brasileiro, então a questão do idioma é fundamental. E a questão do trabalho, então você tendo uma moradia digna, você sabendo se comunicar e você tendo um emprego, você minimamente vai poder ter um recomeço digno, então esse é o nosso objetivo central. A questão cultural é uma forma de fazer com que eles conheçam um pouco mais da cidade, uma forma de, nessas ações, eles praticarem o português em situações práticas, é uma forma de eles terem contato com outros refugiados e com brasileiros. Enfim, de poder manter uma rede de relacionamentos maiores, esse tipo de ajuda para eles também é fundamental.

P: Geralmente eles vêm de qual país? Tem um país que manda um número maior de refugiados ou isso varia muito?

R: Tem, hoje os maiores grupos são da Colômbia, Angola, República Democrática do Congo, Síria tem vindo bastante gente. Tem vindo bastante gente da Nigéria, do Mali. A gente conta hoje com refugiados de 80 países diferentes, mas se você for contar só os refugiados que vêm da Colômbia, Angola, República Democrática do Congo e Síria já representam aí quase 60% dos refugiados que nós temos no Brasil.

P: E como funciona o processo de seleção? Vocês auxiliam qualquer refugiado que esteja precisando de ajuda, ou tem uma pré-seleção para ver quem está precisando mais?

R: A gente vai apoiando quem vem nos procurar. É claro que chega uma hora que, por exemplo, a gente tem uma demanda de 30 pessoas para doação de moveis. Desses 30, a gente tem 2 casais que têm filhos pequenos. Então a gente vai dar prioridade por conta dos filhos. Agora, exceto isso, à medida que a demanda vem, a gente vai trabalhando. Agora, quando há um acúmulo de demanda, a gente vai fazendo esse filtro, essa seleção internamente mesmo, principalmente levando em conta quando tem crianças envolvidas no processo, enfermos, idosos.

P: E vocês dão algum auxílio financeiro?

R: Não, até porque nem tem como, não temos recursos. Quem faz esse trabalho é o próprio governo. O governo encaminha uma verba para a Caritas que disponibiliza uma verba que varia de 250 a 300 reais para algumas pessoas por um período aproximadamente de 3 meses, para que eles possam ter um recurso mínimo mesmo para que eles, pelo menos, possam ter condições de se alimentarem. Alguns fazem uso dessa verba para pagar estadia, hotel lá no centro. Mas esse apoio financeiro quem dá é o próprio governo.

P: Existe algum programa para instruir como gastar esse dinheiro?

R: Não, a verba é encaminhada, é dada para eles e aí eles fazem o que eles acharem que é mais viável. Se eles acham que eles estão em condições de pegarem esse pouquinho de recurso e gastar com bobagem, aí é responsabilidade deles.

P: Qual é o perfil do refugiado que vem ao Brasil? Geralmente é uma pessoa sozinha ou eles chegam com a família?

R: Depende muito do país de onde eles estão chegando. Geralmente vêm mais homens, os últimos dados dão conta de mais ou menos 62% de homens. Geralmente vem o homem sozinho e quando tem uma estabilidade mínima aqui procura trazer esposa e filhos. Se você for pegar o pessoal da Síria, já tem muito casal. Da Colômbia vem muito casal. Do Haiti vem muita mulher. Então depende muito do país, mas o mais comum é vir o homem antes para depois trazer esposa e filhos.

P: Por que eles vêm para o Brasil? São eles que escolhem o destino ou isso faz parte de um processo mais burocrático do governo?

R: Geralmente eles escolhem. Alguns chegam aqui por engano, quando saem de um país da África, entram em um porão de navio e nem sabem para onde estão indo. Entram para fugir mesmo. Isso não são muitos os casos. Geralmente a pessoa vem de avião mesmo e chegando aqui ela pede refúgio. A alegação de muitos deles é: alguns países que eram abertos a recepção de estrangeiros, principalmente na Europa e nos EUA, estão dificultando essa

entrada e o Brasil, por outro lado, não impõe muitas barreiras. Nesse sentido, é um país que permite a entrada deles mais fácil. Em algumas conversas que nós temos com alguns deles, eles estão sabendo que o Brasil está crescente em termos de economia, que vive em uma situação que muitos falam de pleno emprego, principalmente por conta da copa e das olimpíadas. Muitos veem nisso uma oportunidade de conseguir emprego na área da construção, em hotéis. Essa crescente econômica do Brasil tem atraído muita gente para cá.

P: Você acredita que o Brasil tem mesmo essa condição econômica de receber as pessoas que estão vindo? Condições não só econômicas, mas também sociais.

R: Eu acho que sim, não é porque nós temos problemas internos que o Brasil não tem condições de receber essas pessoas. Se o Brasil se dispõe a permitir que eles entrem, se o Brasil se dispõe a trazer alguns grupos para cá, o Brasil tem que dar uma condição minimamente digna para que essas pessoas possam permanecer aqui. O Brasil tem uma importância grande no sentido de permitir a entrada deles, de permitir a legalização dessas pessoas, permitindo que eles possam trabalhar, mas isso é um processo inicial, isso é o básico. O Brasil tem também que dar conta de suprir outras carências. Ter pelo menos alguns poucos espaços de acolhimento provisório para que quando eles cheguem aqui, não fiquem na rua. Principalmente dar um apoio maior para as instituições que trabalham com esse público para que elas possam também fazer um trabalho mais efetivo e abarcar um número maior de gente nas suas atividades.

P: Quanto à população brasileira, você acha que ao chegarem aqui os refugiados enfrentam algum tipo de preconceito e xenofobia ou a população brasileira recebe bem eles?

R: Tem de tudo, esse tipo de questão é complicado generalizar. Tem muita gente que vê com bons olhos, que apoia, que se solidariza. Agora, tem outras pessoas que não. Eu participei de um programa de rádio esses dias atrás, eu estava junto com o secretário dos direitos humanos da prefeitura de São Paulo e uma moça participou ligando para a rádio ao vivo e ela questionou que ela

não achava correto o Brasil receber essas pessoas sendo que a gente tem no próprio país muita desigualdade, muita carência, muita necessidade. Então geralmente quando as pessoas se colocam contrárias, essa é a ligação, a linha de raciocínio. Não damos conta nem dos nossos. Por que o Brasil vai ficar permitindo a vinda dessas pessoas para cá? E também, algo que vai além disso, tem muita gente que questiona a própria questão de refugiado. Se a pessoa vem da África, já coloca todo mundo dentro do mesmo pacote e acha que é todo mundo traficante de drogas, se vem do Oriente Médio, será que não tem ligação com o terrorismo? Esses estereótipos ainda estão muito presente na mentalidade de muita gente.

P: Você acredita que falta informação, principalmente da mídia, para tentar quebrar um pouco esses estereótipos?

R: De uns meses para cá, tem sido veiculado, até de uma forma razoável, o tema em várias mídias, a gente mesmo, nos últimos meses, já teve o programa da Liga, que teve o programa inteiro só para falar desse tema, já saiu na Globo, na Record, Bandeirantes, SBT, vira e mexe tem saído. Na Folha esses dias atrás saiu, G1, R7. Eu acho que o que falta mesmo seriam campanhas voltadas ao preconceito, à conscientização, uma campanha mais específica e com foco nessa questão do preconceito. Isso nunca foi feito. Isso sim, eu acho que falta. Agora, a veiculação disso nas mídias eu acho que hoje em dia, com a vinda desse grupo de Haitianos, aqui em São Paulo pipocou matéria. A população está tendo contato cada vez mais constante com esse tema, está se deparando com essa realidade, porque há muito pouco tempo a gente não tinha noção do que estava passando, mas eu vejo ainda uma carência, uma lacuna grande aí em relação a uma campanha mais abrangente e focada no preconceito contra essas pessoas.

P: Voltando um pouquinho na parte do trabalho, você mencionou que eles conseguem emprego na parte de construção. Quando eles vêm para cá, eles têm algum diploma, alguma escolaridade, ou não, geralmente não têm isso?

R: Vários deles têm.

P: E isso não é válido aqui no Brasil?

R: Assim como para qualquer estrangeiro, esse tipo de documentação tem que ser revalidado. Então entra todo um processo de tradução juramentada, um processo lento, burocrático, caro. Então vemos muitas pessoas que têm um nível de instrução muito alto e que não conseguem se inserir dentro dessas áreas que eles têm como formação. Muitos acabam tendo que ir exercer outras funções, bem mais baixas, bem inferiores a o que eles tinham no país de origem. Eu falei da construção civil como um exemplo, mas a construção é uma área que emprega bastante gente, principalmente os haitianos que já têm um histórico maior de trabalhar nessa área. Metalúrgicas. Para as mulheres principalmente a área de limpeza é o que mais contrata. A gente sempre procura na medida do possível, tendo em conta as qualificações que cada um deles tem, inseri-los em áreas que sejam compatíveis com aqueles que eles têm de formação, mas isso nem sempre é possível, para ser bem honesto, isso raramente acontece.

P: Se alguém tiver algum problema legal da situação de refugiado, vocês têm como ajudar ou vocês encaminham para outra instituição?

R: Quem faz esse trabalho todo é a Caritas, eles é que fazem esse trabalho de legalização e burocratização, então todo esse processo é feito pela Caritas. Alguns deles nos ligam pedindo alguma orientação, alguma dica, isso a gente faz, mas não há nenhum departamento específico dentro do ADUS que lide com essas questões.

P: Para finalizar, tem algum caso que eles querem voltar para o país deles ou eles querem ficar aqui mesmo?

R: Eu imagino que todo mundo quer voltar para a sua casa, ter o contato de volta com a família, com os amigos, os parentes. Agora, muita gente que chegou ao Brasil, muitas vezes nem sabe mais onde está o esposo, esposa, filhos. Nesse processo de fuga, de migrar, se perderam, cada um foi para um canto. Então, muitas vezes não há mais o porquê querer voltar para o país que trouxe sofrimento, trouxe dor, trouxe luta. Muitos estão aqui no Brasil como

uma condição minimamente boa, trabalham, estudam. Alguns querem sim, manifestam essa vontade de voltar para o seio da família, dos amigos. Agora outros não, outros falam que para o país deles não voltam mais, gostam do Brasil, adaptaram-se. Tem de tudo. Tem uns que estão bem aqui e aqui querem ficar e tem os outros que não veem a hora do país voltar a ter uma situação de paz, de tranquilidade para que eles possam voltar.

#### 7.1.4 Entrevista com Érica Duarte<sup>5</sup>

P: Como você conheceu e se voluntariou para o ADUS?

R: Eu me interessei pela questão dos refugiados desde 2011, quando comecei a graduação em relações internacionais. A causa me chamava atenção e então em 2012 comecei a desenvolver um trabalho voluntário com a Caritas de São Paulo. Após isso eu conheci a ADUS – que já tinha ouvido falar entre colegas – pela internet. Interessei-me pela proposta de uma entidade se propor a desenvolver o trabalho de cuidado e sociabilização dessas pessoas. Entrei em contato com a Ana Madaleno do ADUS no começo do ano e me propus a dar aulas de português já que dou aulas de inglês há quatro anos.

P: Como é o português dos refugiados que você está ensinando? Há interesse por parte deles em aprender a língua? Há bastante esforço?

R: Como eu falo um pouco de francês, isso tem me ajudado a explicar detalhes mais pontuais da língua, tentar desfazer mal-entendidos ou dúvidas. Percebo que algumas coisas, ao serem ditas em francês, dão a elas maior segurança na compreensão do próprio português.

Há algumas alunas que chegaram há poucos meses e têm bastante facilidade com a língua, então acabam transferindo parte do conhecimento que elas têm na linguagem oral para as aulas, arriscam mais, questionam.

---

<sup>5</sup> Érica Duarte realiza trabalho voluntário no ADUS, como professora de língua portuguesa para refugiados. A entrevista foi realizada por e-mail no dia 28 de maio de 2014.

Outros alunos têm maior dificuldade com a língua, às vezes se torna difícil para elas criarem um paralelo com a língua nativa – a maioria do caso da minha turma fala francês.

Elas se esforçam bastante. Toda semana elas têm dever de casa e na semana seguinte elas me trazem feito e eu corrijo. Difícilmente alguma aluna assídua deixa de trazer a lição. O interesse delas é muito forte principalmente porque elas sabem da importância do idioma para encontrar um emprego e assim começarem a ter uma independência financeira e uma estabilidade.

P: Qual é a maior dificuldade para eles em relação à língua?

R: A maior dificuldade muitas vezes é a entonação. Como eu falei acima, a maioria fala francês, cuja entonação de pergunta está na estrutura da frase. Então percebo que muitas vezes faço algumas observações, cito alguns exemplos e faço algumas perguntas “retóricas” em que elas se sentem confusas. Esse tipo de coisa, por exemplo, eu tento retirar das aulas e aplico “guiadas” por ela.

P: Como é a sua rotina como voluntária?

R: Eu faço voluntariado aos sábados na Penha, me desloco da Vila Mariana onde resido e trabalho pela manhã e vou para a Penha dar aulas até o fim da tarde. Durante a semana quando não leciono na escola em que trabalho e não vou à Universidade também vou à Caritas para o trabalho voluntário.

P: O contato com refugiados te ensinou algo diferente ou mostrou uma nova realidade? Qual?

R: O contato com os refugiados me deu duas atmosferas diferentes a serem observadas: primeiro que a realidade dessas pessoas pode ser surpreendente e elas estão em uma situação de altíssima vulnerabilidade social. E um segundo aspecto que é a aceitação dessas pessoas ao auxílio: alguns se tornam ariscos à medida que vêm marginalizados e vulneráveis. Então o trabalho assistencial com essas pessoas vai além do assistencialismo de meios e materiais.

P: Você já enfrentou uma situação complicada em sala de aula ou algo que a fizesse pensar em para de dar aulas para refugiados?

R: Não, nunca passei por nada complicado em sala de aula.

P: Você pretende continuar com esse trabalho por quanto tempo?

R: Eu pretendo continuar com esse trabalho até que eu possa ter disponibilidade para isso e, sinceramente, espero tê-la por bastante tempo pois gosto muito do trabalho com os refugiados.

P: Você ainda trabalha na Caritas? Por que teve interesse em trabalhar lá e o que você faz/fazia?

R: Na Caritas eu estou desde 2012 e vou semanalmente ao onde desenvolvo desde atendimento de primeira ida dos refugiados a Caritas até atendimento para enviá-los às assistentes sociais e as múltiplas categorias de auxílio (emprego, documentação, alimento, itens de higiene, etc). Também auxilio na parte de documentação, com cópias, pastas e arquivo.

#### 7.1.5 Entrevista com José Henrique Fischel<sup>6</sup>

P: Se é o CONARE que reconhece o status de refugiado, qual é o papel da Polícia Federal no processo? Eles podem negar o reconhecimento de refugiado de alguém?

R: A lei brasileira de 1997 é muito geral, ela não tem o procedimento detalhado. Para ter o procedimento detalhado, ele saiu em uma resolução do CONARE há um mês e meio mais ou menos. Eu estou mandando para você. Leia e você vai saber qual é o papel da polícia federal, que é hiper limitado.

---

<sup>6</sup> José Henrique Fischel é mestre em direito internacional pela Universidade de São Paulo (USP) e ex-consultor jurídico do ACNUR. A entrevista foi realizada por telefone no dia 30 de maio de 2014.

P: Há pessoas que chegam ilegal ao Brasil e pedem refúgio? Qual procedimento a polícia deve seguir com eles?

R: Isso está na convenção de 1951. Você vai encontrar a resposta no artigo 31, que eu acabo de te mandar o texto em inglês. A resposta é sim, mas eu quero que você leia o artigo 31 da convenção.

P: O Brasil segue a Declaração de Cartagena? Ele foi signatário? Por que a Cartagena+30 vai ser aqui? Em alguns lugares está afirmando que o Brasil assinou em 1984, em outros que foi apenas em 1997 e outros que ele não é signatário, qual é a informação correta?

R: Ele não foi signatário em 1984. O Brasil não pode assinar Cartagena, porque Cartagena é uma declaração, mas ele absorveu Cartagena na lei de 1997.

P: Como o refugiado prova quem sofreu perseguição?

R: Ela não tem que provar, não é algo como no direito que você tem que provar. O que chamamos de ônus da prova é dividido entre o solicitante de refúgio e o Estado onde a pessoa solicitou refúgio, então não é ela que tem a obrigação de provar que ela é refugiado.

P: Há muitos pedidos que são recusados? O que acontece com a pessoa que tem o refúgio recusado pelo Brasil?

R: Sim, no Brasil, por exemplo, no ano passado, 45% das pessoas foram reconhecidas, o que quer dizer que 55% das pessoas foram rechaçadas. Tem um documento interessante aqui que eu vou te mandar, que é uma análise estatística dos últimos quatro anos do refúgio no Brasil. Isso é uma coisa que para o seu trabalho vai ser legal. Se elas forem recusadas o Brasil pode devolver, porque aí elas não são refugiados.

P: Qual é a situação legal do refugiado no Brasil? Ele é um cidadão? Que direitos ele tem? Ele pode votar? E se cometer algum crime, será julgado aqui ou pode ser extraditado para o país de origem?

R: Ele continua com a nacionalidade dele, mas tem um estatuto jurídico de refugiado, que é um conjunto dos direitos e deveres de uma pessoa. O seu estatuto jurídico no Brasil é de nacional, então o estatuto jurídico, ou seja, o conjunto de direitos e deveres que você tem é de um nacional. Então você tem o direito, por exemplo, de votar, você tem também o dever de votar, mas o estrangeiro não tem esse direito e esse dever, porque o estatuto jurídico dele é diferente do seu. Um estrangeiro que está aí como turista tem o dever de deixar o país em três meses, não tem o direito de trabalhar, ou seja, o conjunto de direitos e deveres dele, o estatuto jurídico, é diferente do seu. O refugiado mantém a nacionalidade dele, mas ele tem um estatuto jurídico que permite que ele viva no país e goze de alguns direitos e tenha alguns deveres. Ele não pode tirar o passaporte brasileiro, ele tira um passaporte que é um outro passaporte, você encontra isso na legislação, na resolução, é um passaporte amarelo. O nosso passaporte é o azul agora. Ele recebe um passaporte de capa amarela, que é um passaporte para estrangeiros. Para sair do Brasil, ele precisa pedir autorização para o ministro da justiça e ele não pode voltar para o seu país de origem, claro, ele é um refugiado, ele não pode voltar para o país de origem dele. Mas ele vai precisar de um visto para ir para os outros países.

P: Se o refugiado voltar para o país de origem através da repatriação e lá sofrer novamente alguma perseguição, ele poderá vir para o Brasil de novo na situação de refugiado?

R: Ele tem essa liberdade de voltar para seu país de origem, mas ele perde a condição jurídica de refugiado. Ele pode pedir refúgio novamente no Brasil sempre quando ele prove que a perseguição que ele tenha ocorrido depois de ele voltar.

P: Por que tem aumentado tanto o número de pessoas que buscam refúgios no Brasil?

Na verdade se você vir as estatísticas, multiplicou por dez nos últimos quatro anos. Acho que têm várias razões, principalmente de ordem econômica, assim como a facilidade de trabalho no Brasil, eu acho. Uma aplicação generosa da

legislação, e também uma dificuldade de essas pessoas se dirigirem a outros países como EUA e Canadá e ao continente europeu também.

P: Se o refugiado cometer um crime no Brasil, ele será julgado pelas leis brasileiras?

R: Claro, sem dúvidas, julgado pelas leis brasileiras.

P: O refugiado pode perder o status de refugiado por alguma razão?

R: Não, exceto, tem uma cláusula de revogação do estatuto de refugiado na legislação brasileira, não me lembro agora, mas em princípio não. Ele vai ter que ter feito uma merda muito grande para poder perder o estatuto de refugiado.

#### 7.1.6 Depoimento de Larissa Leite<sup>7</sup>

O meu papel hoje aqui não é falar da caritas ou de como nós atendemos, mas falar da questão da cobertura jornalística na questão do refúgio e a pergunta que eu gostaria que nós fizéssemos juntos, sempre que formos fazer um trabalho, seja um trabalho jornalístico, seja um trabalho acadêmico: por que o tema do refúgio? O que torna o tema do refúgio interessante para uma pauta de televisão ou de jornal escrito ou internet? Ou por que eu estou escolhendo este tema para estudar?

É claro, é um tema novo e ele traz muitas faces que podem ser interessantes sob o ponto de vista pessoal, sob o ponto de vista cultural, político. Na verdade seria como que o microclima de todas essas questões que nós gostamos de debater na nossa sociedade. Até do ponto de vista exótico, estamos falando de culturas.

---

<sup>7</sup> Larissa Leite é coordenadora de proteção do programa de recepção de refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo. O depoimento foi dado a jornalistas e a estudantes de jornalismo em São Paulo, no dia 02 de setembro de 2014.

Aqui, por exemplo, dados da Caritas: nós temos 90 nacionalidades cadastradas conosco, significa dizer que são 90 países que trazem seus nacionais e que nós temos acesso a pessoas desses países e que normalmente não teríamos em outra matéria.

Mas a reflexão que eu queria é: por que nós nos interessamos por esse tema? E aonde nós queremos levá-lo? E de que maneira nós queremos levá-lo?

Pensando um pouquinho na cobertura jornalística, eu gostaria que a gente refaça em seis temas, que seria estes: quais são as faces que esse assunto nos permite estudar enquanto jornalistas e estudantes? Quais são as estatísticas sobre isso, porque talvez a partir das estatísticas nós podemos identificar parte dessas faces do assunto. O que eu precisaria desenvolver em termos de pesquisa para fazer um bom trabalho sobre isso? Quais são as fontes que estão disponíveis hoje aqui no Brasil e em São Paulo? O que nós gostaríamos de pensar em termos de sensibilidade ética e de sensibilidade id-ética? E o que nós deveríamos refletir sobre modelos, estereótipos etc?

Falando um pouquinho das faces. Por exemplo, pensando na história de uma pessoa refugiada. Só nesse perfil, nesse indivíduo, uma reportagem, um trabalho de pesquisa pode abordar diversas faces, desde a origem da locomoção, do deslocamento dela para o Brasil, passando pela forma de acolhida, passando, antes mesmo de chegar aqui, pelo processo da viagem, passando pela assistência que essa pessoa teve, pelos envolvimento que essa pessoa teve no Brasil e etc. Em normalmente, eu posso dizer que 90 % dos pedidos que chegam até nós, seja aqui no setor de relações internas da Caritas, seja no ACNUR, seja também em outras entidades que são parceiras nossas, nós vemos que 90 % dos pedidos envolvem exatamente esse ponto: o indivíduo refugiado. Por quê? Porque, essa é a minha avaliação, esse é ainda um indivíduo novo para nós e que traz uma história, em todos esses períodos que eu comentei, a origem, o deslocamento, a viagem, a chegada, a assistência, a acolhida, esse é o novo imaginário para nós brasileiros, de alguém que chega refugiado. É curioso que quando falamos, por exemplo, de brasileiros que como o senador, estiveram fora do Brasil no período da

ditadura, nós não usamos quase a palavra refugiado. Nós usamos a palavra ou asilado ou exilado. Refugiado dentro de um ambiente que já ouviram falar dessa temática, refugiado é o estrangeiro que chega no Brasil, o brasileiro que foi é o asilado ou exilado. Mas é interessante notar que para a comunidade geral, para a sociedade em geral, quando se fala em refugiado, a palavra fugitivo e foragido, as duas palavras são sinônimos. Aliás, é uma queixa de 10 em 10 refugiados a queixa de que quando eu falo que eu sou refugiado as pessoas não me dão emprego, as pessoas não querem que eu fique naquele lugar, porque fazem a confusão entre refugiado e fugitivo / foragido.

Mas o que eu ia dizendo é o seguinte: 90 % das pesquisas, das procuras, dos pedidos de informação têm focado na pessoa do refugiado, e de fato nós precisamos no Brasil, ainda, quebrar esse estereótipo que eu acabei de comentar: de que o refugiado não é a mesma coisa que o exilado brasileiro e que ele é um fugitivo, ele vem do seu país porque ele fez alguma coisa errada lá e por isso precisou fugir para o Brasil. Então é muito importante que os trabalhos que têm sido feitos foquem e continuem focando na pessoa do refugiado, mas com o objetivo de mostrar não o exótico da questão propriamente dito ou talvez as sessões mais sensíveis da história, mas de mostrar que essa pessoa precisou sair, isso seria um motivo pelo qual seu trabalho seria interessante e você estaria contribuindo com a questão, a temática do refugiado no Brasil.

Por quê?

Porque como eu disse, de 10 em 10 refugiado apontam que há um desconhecimento total da população sobre a sua condição, então o trabalho de vocês é como mais do que bem vindo, as estruturas que trabalham na proteção de refugiados contam com a divulgação de boas informações para que as pessoas de que precisam de proteção aqui no Brasil sejam bem acolhidas e bem compreendidas por toda a população e também é por isso daqui que basicamente essas informações chegam.

Falando um pouquinho dessa questão das faces, da origem do refugiado, eu vou fazer um link aqui com o meu último tema dos modelos e dos estereótipos. É muito comum, vou contando alguns casos aqui.

Aconteceu de um jornalista fazer uma matéria em colaboração conosco e ele pediu uma sugestão de fotografia e me encaminhou uma fotografia. Era uma fotografia da seguinte maneira, a paisagem era árida, chão de barro muito seco e pessoas negras em fila carregando trouxas na cabeça e me perguntou: o que você acha dessa foto? Eu falei: essa foto para mim, me leva ao imaginário de pessoas que estão fugindo de um conflito ou de alguma situação extrema e fogem a pé. Isso me leva, se eu fosse olhar essa imagem um pouquinho adiante, eu veria barracos de lona, talvez o símbolo do ACNUR, e pensaria em um acampamento. Então essa imagem me leva para a ideia do refugiado de campos de refugiados. E essa não é a realidade dos refugiados aqui no Brasil. A realidade do Brasil é a realidade do refugiado urbano. Então quando eu ilustro uma matéria sobre refugiados no Brasil com uma imagem como essa que eu escrevi, eu estou reforçando um estereótipo, que existe, claro, existe uma realidade correspondente a ela, mas não é a realidade da qual eu estou falando.

Então quando eu falo da pessoa refugiado e eu procuro descrever a questão da origem do deslocamento, da viagem, da assistência, do acompanhamento dele aqui, do desenvolvimento dele no Brasil, seria importante que eu procurasse fugir de estereótipos que já estão prontos. Nós costumamos fazer uma brincadeira na Caritas que eu já fiz com alguns de vocês. Então, Larissa, eu estou fazendo uma matéria sobre refugiados e eu queria que você me ajudasse com os personagens. Na Caritas nós fazemos a seguinte brincadeira quando o jornalista faz essa pergunta. Então tá bom, eu mando um e-mail para o Maurício de Souza e vai procurar a Mônica e o Cebolinha. Porque, entendo o jargão jornalístico, o personagem é a pessoa que dá credibilidade etc. Mas, para nós, é muito importante que nós pensemos no refugiado enquanto pessoa, com uma complexidade tão grande como qualquer outra pessoa, como ele é. Então, quando nós fazemos essa brincadeira em relação ao pedido do

personagem, quando ele quer o pedido de um depoimento, de uma pessoa que possa apresentar sua história, nós estamos querendo reforçar que é importante que nós olhemos para essa pessoa enquanto pessoa e que nós escutemos a história que ela tem a dizer. E que essa pessoa não esteja ali somente para ilustrar uma afirmação que eu já sei. Se você já tem uma informação, você não precisa do depoimento, agora se você tem o depoimento, é uma nova informação que está chegando.

No caso de 90 nacionalidades, o Brasil não faz fronteira com nenhum grande conflito, o conflito mais próximo de nós é o conflito colombiano. Então, nós temos um universo aqui, entre o refúgio e os refugiados, muito diverso. É muito difícil nós encontrarmos um modelo. Então nesse sentido é que uma reflexão que eu gostaria de convidá-los a fazer, quando estamos tratando desse tema numa matéria, numa reportagem, trabalho acadêmico, nós precisamos lembrar que diferente da cobertura internacional, a cobertura nacional não pode estar baseada em modelos, porque nós temos poucos modelos. Às vezes quando a gente reproduz esse modelo, nós estamos não só prejudicando aquele que recebe informação, e a gente está talvez privando essa pessoa de entender que é um universo muito mais complexo, mas também nós estamos prejudicando os próprios refugiados.

Um exemplo, do final do ano para cá, o Conare anunciou os números e destacou que o número de pedidos de pessoas vindas de Bangladesh era um dos líderes dos números de solicitação de refúgio. E já vinha vindo um certo interesse de alguns meios de comunicação sobre a vinda dos bengalês e se falava: há uma rota de bengalês procurando emprego, há uma rota de bengalês migrantes econômicos, e aí quando o Conare solta a informação que há um número enorme de bengalês pedindo refúgio, qual foi a conclusão que os meios de comunicação fizeram? Eles estão pedindo refúgio como um paliativo, mas na verdade eles são migrantes econômicos. Esse rótulo que já vinha sendo estabelecido aos bengalês é um rótulo que talvez não corresponda a realidade como um modelo. Falando com os advogados da Caritas que fazem o atendimento direto, as entrevistas e assim também como eu faço

atendimentos, nós podemos perceber que existem pessoas que vem de Bangladesh e que não tem um temor, uma perseguição, mas existe um grande número que vem ou com temor de perseguição política ou de perseguição por pertencer a um determinado grupo social, porque a situação política é tão diversa no país que as pessoas são recrutadas para serem parte dos partidos mas sequer sabem o significado da sigla. É como se eu fosse membro do PMDB, por exemplo, e eu não soubesse dizer o que significa PMDB e, então quando essa pessoa se vê diante de um entrevistador e diz eu tenho um problema de perseguição política e o entrevistador diz: de que partido você é? PMDB. E o que significa PMDB? Ah, não sei! O entrevistador tem que dizer: bom, se ele não sabe nem a sigla do partido, é óbvio que ele está mentindo e que ele é um migrante econômico, porque essa informação já estava piscando na cabeça do entrevistador. Só que a realidade política lá é tão diversa que as pessoas são recrutadas a participar de um partido e quando surge algum conflito, pelo fato de ela pertencer, ela tem uma carteirinha, ela já é alvo de uma perseguição e às vezes de espancamentos na rua. Por isso que eu disse que até parece que eles não são perseguidos por uma opinião política, porque eles não chegam a formar [opinião], mas porque eles pertencem a um grupo social.

Essa história, o que eu quero com ela, eu quero é alertá-los nesse sentido de que muitas vezes a reprodução de um modelo acaba prejudicando não só a boa informação mas também a pessoa que foi rotulada ou que vem de uma nacionalidade ou de um determinado grupo que já foi rotulado porque talvez faltou pesquisa.

Não sei se vocês perceberam aqui que é um tema bastante complexo. O que acontece com o refugiado quando ele chega? Qual é o procedimento? Quais são os direitos? Esses direitos são respeitados? O que acontece com os haitianos? É um tema bastante complexo. Quando uma reportagem é feita com informações superficiais ou então com base em modelos que eu trago uma pessoa como personagem para ilustrar minha matéria, eu estou prejudicando a informação, prejudicando a pessoa porque eu estou baseada em modelos mas

não em uma pesquisa. Várias pessoas nos procurando falando: Larissa, eu gostaria de falar do reconhecimento da condição de refugiado em virtude da orientação sexual. A pessoa tem esse desejo e nos procura porque gostaria de falar com um refugiado que foi reconhecido em virtude da sua condição sexual porque no seu país, por exemplo, ser homossexual é crime, ou no seu país, socialmente a homossexualidade não é aceita, as pessoas são apedrejadas, etc. Aí eu pergunto, claro, vamos ajudar, vamos identificar a pessoa, ver qual é a disponibilidade dessas pessoas para conversarem com você jornalista, com você estudante. Mas a questão é, o que você já estudou sobre isso? Que tipo de informações você já obteve sobre isso? Por que você está interessado nessa pauta? Porque ela é exótica, diferente? É do perfil do seu veículo de comunicação? Mas o mais importante, o que você já conheceu desse tema? Qual é o seu aprofundamento? Eu queria dizer que existem muitas gafes na imprensa, algumas delas assim: Há uma dificuldade muito grande para os sírios fazerem a solicitação de refúgio porque a embaixada em Damasco foi fechada. Na verdade, desculpa, não falava refúgio, falava pedir asilo, mas a matéria era sobre refúgio. O jornalista estava fazendo uma pequena grande mistura. Refúgio não se pede em embaixada, refúgio se pede quando a pessoa chega no Brasil, o que se pede na embaixada, na verdade consulado, é visto. Então quando o jornalista fazia essa frase querendo se referir ao refúgio, ele estava na verdade fazendo uma confusão de conceitos básicos sobre o tema acerca do qual ele estava relatando e até fazendo uma análise, uma crítica. Então, veja, a embaixada em Damasco fechou, as pessoas têm dificuldade em pedir o visto para chegar ao Brasil e aqui pedir refúgio. E ele chamando refúgio de visto humanitário, que visto é aquela autorização que o país dá para você entrar no país. Aqui você vai ter outro tipo de tratamento jurídico.

E outras tantas gafes. Eu pensando que eu estou fazendo uma pesquisa, eu vou buscar uma fonte, por exemplo, no site do ACNUR e eu vejo lá que o ACNUR tem uma estimativa de aplicar 8 milhões, ou que em relação ao Brasil, a estimativa de recursos necessários seria de 8 milhões de dólares ou reais, não vem ao caso, o jornalista escreve: o jornalista deveria repassar 8 milhões aos

refugiados através de dados da Caritas. Ele não entendeu nada da informação que ele leu, ou ele entendeu mal, mas talvez não pode esclarecer essa dúvida, foi uma pesquisa falha. Eu entendo perfeitamente que vocês não têm tempo, dão a pauta no dia e no dia vocês têm que fazer e é assim que funciona. Talvez, se vocês têm interesse em continuar, trabalham em um veículo de grande mobilidade, como televisão, alguns jornais, as revistas talvez tenham um tempo maior de produção, mas se vocês têm interesse nessa temática, procurem informações nas fontes que já estão disponíveis, porque, por exemplo, os haitianos refugiados. Esse é um erro básico que vem sendo repetido, porque a respeito das discussões que podem existir sobre o entendimento que tem sido aplicado aos haitianos, há pessoas, há professores, profissionais que dizem: Não, esse não é o melhor entendimento. O entendimento que tem sido aplicado hoje pelo governo brasileiro, pelo ACNUR, em relação aos haitianos acha que eles não são refugiados. Então quando você reproduz a informação: Haitianos refugiados, você está reproduzindo uma informação que não corresponde a realidade do Brasil. Então, quando eu faço esse pedido, essa recomendação: vamos tentar nos aprofundar em termos de pesquisa, isso é porque há muitas informações corretas que já estão sendo veiculadas mesmo.

Vamos falar um pouquinho das estatísticas e depois eu comento sobre as fontes. Tanto das estatísticas quanto das informações mais matéricas, mais dinâmicas que se pode obter. Em termos de números, todos esses dados, esse último em relação ao Brasil, são dados extraídos do relatório de tendências globais do ACNUR desrespeito ao dia 31 de dezembro de 2012. O relatório relativo ao ano de 2013 ainda não foi divulgado, deve ser divulgado em alguns meses. Então, aqui, deslocados forçados, são todas as pessoas que tiveram que sair de sua casa por uma questão de perseguição ou de conflito generalizado: 48 milhões. Quando a gente fala em deslocados, pensando em terminologia, são pessoas que saem das suas casas. Os refugiados são deslocados forçados que saem da sua casa e cruzam uma fronteira, essa é a única diferença de um deslocado interno. Dos 45 milhões de deslocados, 15

milhões são refugiados. Para nós termos uma ideia da origem: 55% dos refugiados do mundo vem desses 5 países: Afeganistão, Somália, Iraque, Síria e Sudão. Os refugiados, ao contrário da tendência dos migrantes, estão a sua maioria não em países desenvolvidos, mas em países em desenvolvimento. 81% estão em países em desenvolvimento e o Paquistão é o país que mais abriga refugiados no mundo, ou pelo menos abrigava até final de 2012. Esse ano, com certeza vai ter aí alguma mudança em razão do conflito da Síria, com o relatório de 2013. Mas no final de 2012 mais de 1,5 milhão estava no Paquistão, 800 mil no Irã, 500 mil na Alemanha, sendo o primeiro país desenvolvido na grande abertura em relação aos refugiados e cerca de 5 mil, esse dado ainda é impreciso, no Brasil. Uma participação do Brasil em termos de recebimento de refugiados no mundo, é de 5 mil dentro dos 15 milhões.

Falando um pouco das faces de uma cobertura jornalística, que é um perfil que não está dentro da nossa realidade de ACNUR Brasil ou da Caritas de São Paulo, mas que é outro ponto de reflexão, há 963 refugiados reconhecidos no exterior e, ao final de 2012 havia 245 brasileiros que eram solicitantes de refúgio no exterior, e esses não são dados acumulados, ou seja, pessoas que um dia foram refugiados, são pessoas que atualmente são refugiadas. Seria o que nós teríamos aqui, quase cerca de 1200 brasileiros entre solicitantes de refúgio e refugiados no exterior, contra 5 mil que nós recebemos.

Esses dados são do CONARE, então pessoas reconhecidas como refugiadas no Brasil são cerca de 5200, foi o número que o Brasil contou. Aí eu vou pegar outro ponto que seria 3877 sem Angola e Libéria. Em 2012, as questões das guerras civis de Angola e de Libéria, que foram países fontes de grandes números de refugiados que chegarão ao Brasil, essas situações foram consideradas superáveis, ou seja, a guerra civil foi declarada pelas Nações Unidas como superada, nessa medida, as pessoas que estavam em outros países refugiadas por causa daquelas guerras tiveram a sua condição de refúgio cessada, então aí, só um ponto de esclarecimento, o refúgio, ele não é uma condição para ser perene, ela é uma condição que se espera que seja provisória, que a pessoa passa retomar a vida no seu país. Na medida que

Angola e Libéria tiveram os motivos de refúgio relacionados à guerra civil superados, aqueles refugiados vindo por causa daqueles conflitos, tiveram a condição de refúgio cessada. No Brasil, os Angolanos nessa condição estão em processo de transformação da sua condição jurídica. Eles podem pedir a permanência no Brasil ou a repatriação voluntária para os seus países. Os 5186 são com os angolanos e liberianos. Só que para vocês verem, eu expliquei muito mal essa questão de dois números ali. Às vezes uma pequena informação de dois números pode render muitas matérias se você tem a tranquilidade para fazer a pesquisa sobre esses números. Um pouco também em relação à evolução de 2012, 199 pedidos foram deferidos pelo CONARE e em 2013, 649 pedidos foram deferidos, a maioria de Síria, Congo, Colômbia, Paquistão e Angola, aí alguns perguntam se isso significa que aumentou o número de refugiados por causa da crise na Síria. É o que esse número e essa afirmação indicam, mas essa é uma outra questão que precisaria ser um pouquinho mais refletida. Seria verdade essa afirmação se no grupo de casos analisados pelo CONARE, os Sírios tivessem tido um número representativo no número de solicitações, mas isso não é correspondente à verdade, porque em 2013 o CONARE não analisou só os casos que chegam em 2013, em 2013, o CONARE também não analisou em ordem cronológica de chegada os casos. Então há uma série de pedidos reprisados que o CONARE não teve a oportunidade de analisar e que não estão nessas nacionalidades. Então, às vezes, cuidado, a estatística pode não ser correspondente à verdade e essa é uma outra questão. Mas a afirmação de que os sírios que puxaram o número para cima, eu digo, ela é falsa.

Em termos de evolução do número de solicitações feitas no Brasil. 2010, 566; 2011, 1138; 2012, 2008; 2013, 4724; nesses números não estão incluídos o número de solicitações de refúgio feitas por haitianos. A única maneira de essas pessoas permanecerem em uma condição regular, documentada, é fazendo o pedido de solicitação de refúgio, mas pela decisão feita pelo governo de que eles não serão reconhecidos, então todos os casos são encaminhados

ao CNIg (Conselho Nacional de Imigração), deste modo, nas estatísticas, o próprio CONARE já não computa essas solicitações de refúgio.

Agora vou falar um pouquinho dos dados da Caritas. Por que a Caritas? A Caritas foi fundada por D. Paulo Evaristo Arns e esse trabalho com estrangeiros começou lá no trabalho de proteção de estrangeiros que vinham, no período da ditadura, para o Brasil e não iam ser de maneira nenhuma reconhecidos como refugiados e que precisam de uma proteção aqui contra a própria ditadura militar, até que eles pudessem ir para um verdadeiro país de exílio. Esse trabalho de D. Paulo era feito às escondidas, na cúria aqui em São Paulo e quando vem em 88 com a abertura da constituição, em 89 o Brasil internaliza a convenção sobre o estatuto dos refugiados é que então a Caritas é criada como instituição, esse programa de atenção ao estrangeiro na condição de refúgio sai dos bastidores e vem para a sociedade claramente, e desde então esse trabalho é feito. Portanto antes mesmo que o próprio governo tivesse sua lei, antes que o ACNUR tivesse oportunidade de chegar aqui ao Brasil, a Caritas já fazia o trabalho como D. Paulo a partir da comissão de Justiça e Paz, e depois com o projeto Clamor, que era uma maneira de reagir a operação Condor e depois então com o centro de acolhida para refugiados.

Então existe uma outra face que não está sendo explorada nas matérias, que é a face da história. E a história que hoje é um dia muito marcante do Golpe Militar, então é uma face do tema que não está sendo explorada da história de por que hoje nós recebemos refugiados. É muito comum fazer essa pergunta: Por que o Brasil está recebendo tantos refugiados? É uma resposta muito difícil, muito complexa para ser dada assim em dois, três minutos, mas uma parte da resposta passa um pouco pela história.

Por que a Caritas tem esses dados? Porque desde a década de 70, a entendida vem fazendo esse trabalho, antes nem sob o nome Caritas, depois com o nome, e a partir desse trabalho de assistência à pessoa que chegava ou o familiar que vinha procurando alguém desaparecido, a entidade começou a participar do fomento de outras iniciativas que eram necessárias e ainda são

necessárias para a assistência, atenção ao refugiado. Então, a Caritas foi uma grande articuladora de uma rede de proteção que hoje existe e que envolve SESC, que envolve SENAC, universidades, empresas privadas, e que envolve mesmo o sistema público. É importante referir isso, por que é uma entidade que a Igreja Católica que representa a sociedade civil no CONARE, por que a Caritas é sempre citada.

Esse ano há uma oportunidade interessante para resgatar essa história porque são 25 anos que o ACNUR é parceiro da Caritas e a Caritas é parceira do ACNUR.

Quais são os dados que a Caritas tem hoje em relação à evolução do pedido de refúgio em São Paulo e ao refúgio. Falando de um parâmetro, de uma paisagem geral, em dezembro de 2012 nós tínhamos 1666 pessoas reconhecidas como refugiados cadastrados. Em dezembro de 2013, 1999, então tivemos um aumento de 300 pessoas reconhecidas.

Agora vamos passar para os solicitantes de refúgio, em dezembro de 2012 eram 1502 e em dezembro de 2013, 3336. Não 1502 que chegaram em 2012, 3336 que chegaram em 2013. Em um total acumulado de pessoas que, do passado até hoje, chegaram e fizeram o pedido da solicitação de refúgio e estariam em condição de refugiado no final de dezembro de 2012 e no final de dezembro de 2013.

Desse total, ou seja, toda a população que estava lá sob uma tentativa de assistência nossa, temos 87 nacionalidades, sendo 42 africanas, 14 americanas, 13 europeias, 10 asiáticas e 8 do Oriente Médio.

Quais são os principais países de pessoas reconhecidas como refugiadas que são cadastradas conosco? Angola, República Democrática do Congo, Colômbia, Iraque, Síria, Libéria, Serra Leoa, Cuba, Nigéria e Irã. Os 10 primeiros países. Mas, dentre as pessoas reconhecidas como refugiados nós temos 67 nacionalidades e nessa distribuição aí dos continentes.

Falando agora a nacionalidade das pessoas que já solicitaram condição de refugiado, então as pessoas que estão cadastradas conosco e que são

solicitantes de refúgio, o perfil já é diverso. Em primeiro lugar Haiti, depois Bangladesh, Senegal, Nigéria, Congo, Líbano, Guiné Bissau, Cuba, Guiné Conacri e Mali. De solicitantes de refúgio são 66 nacionalidades nessa distribuição.

Aqui gostaria da gente só encaminhar um pouco a reflexão. O que é uma pessoa? Ou melhor, qual é a diferença entre duas pessoas? Um pode ser homem, outro pode ser mulher. Um pode ser escocês, o outro japonês. Um pode ser cristão, o outro muçumano. Um pode ter um meio de vida rural, o outro um meio de vida urbano. Um pode ser muito rico, o outro pode ter pouco dinheiro. Mas se a gente tira tudo isso, a gente volta para a ideia e para o conceito de pessoa, talvez a única diferença que exista entre duas pessoas é que elas nascem e têm os seus primeiros anos em um lugar diferente da outra, e esse lugar é marcado por fronteiras. Essas fronteiras acabam sendo a casa dela. Espera-se que essa casa lhe dê proteção, lhe dê aconchego, lhe dê condições de se desenvolver enquanto pessoa. Acontece que há razões, motivos, situações em que essa casa é destruída, incendiada, que é a situação de refúgio sob a qual estamos falando hoje. E aí a pessoa busca uma outra casa. Busca um outro lugar onde ela possa talvez encontrar aquela proteção, aquelas condições para se desenvolver enquanto pessoa. Quando nós falamos dessa pessoa que precisou sair, dessa pessoa que é o refugiado, nós temos muitas faces para explorar, as faces da pessoa refugiada, mas esse assunto envolve muitas outras faces. Eu colocaria aqui algumas questões, por exemplo: a regulamentação do direito do refugiado, essa talvez seja uma pauta pouco atrativa, mas talvez a precisemos para que a gente pare um pouquinho de repetir informações incorretas, talvez nós precisemos nos dedicar um pouco a essa questão burocrática nas nossas matérias. A atuação das organizações, existem, felizmente, o Brasil já tem um numero de entidades tanto públicas quanto privadas, não-governamentais, trabalhando com a temática, talvez compreender a origem, o que faz esta organização falte um pouco nas matérias. O que é o CONARE, por exemplo? Quais são os membros do CONARE? Alguém aqui saberia dizer quais são os membros, não só os

ministérios, mas quem são as pessoas que lá estão, será que isso seria interessante, será que isso seria desinteressante, útil ou não? Quais outras organizações além da Caritas, e aqui vamos falar a Caritas da qual eu falo, a Caritas Arquidiocesana de São Paulo, então ela é uma entidade ligada aqui à diocese de São Paulo, diferente da Caritas Internacional, que é uma entidade ligada à Santa Sé, ao Vaticano, que é diferente da Caritas Brasileira, que é uma entidade ligada à CNBB, talvez isso também falte um pouquinho. Além dessas organizações, nós temos outros coletivos, existem iniciativas dentro do SESC, existem iniciativas a partir de uma empresa chamada ENDOC, existem iniciativas dentro do próprio sistema público, como o Comitê Estadual para Refugiados, existe a casa do Migrante, existe a Casa das Mulheres, enfim outras organizações que já estão tradicionalmente trabalhando com isso e ainda algumas que gostariam de trabalhar e estão procurando iniciar o trabalho. Então um outro ponto das faces. Esse ano é muito pródigo em termos da discussão desse tema, porque nós temos muitos eventos acontecendo, então se falou aqui do conceito ampliado de refugiados, seja do reconhecimento de alguém que foge de uma grave e generalizada violação dos direitos humanos, essa pessoa não precisa necessariamente sofrer uma perseguição individual, mas vem de uma situação de colapso como a guerra síria. Esse conceito foi cunhado para a América Latina em um evento em Cartagena das Índias e este ano faz 30 anos que esse evento aconteceu, então já está sendo movimentada uma série de iniciativas, principalmente a partir do ACNUR, de um movimento que chama Cartagena+30. É um ponto a ser explorado. No Brasil estamos às vésperas de termos a Conferência Nacional do COMIGRA, que é um incentivo do Ministério da Justiça para que a sociedade discuta a questão migratória e de refúgio.

Existiu no ano passado e existe periodicamente a concessão do prêmio pelo ACNUR chamado Prêmio Nansen . No Brasil, no ano passado nós fizemos uma tentativa de boa divulgação e aconteceu, a gente teve boas respostas, porque a ganhadora desse prêmio foi uma freira congoleza que faz um trabalho individual extraordinário de atenção a mulheres vítimas de violência sexual e

violência em geral e na República Democrática do Congo, diz-se que é mais perigoso, nas áreas de guerra, você ser uma mulher do que ser um soldado, porque a mulher é uma vítima de uma violência sexual sistemática, cultural e também como arma de guerra e essa freira congoleza faz um trabalho de resgate dessas mulheres. É um outro evento que pode ser explorado por vocês.

Falou-se aqui de tráfico de pessoas, que é um assunto transversal que muitas vezes se liga ao tema do refúgio, porque às vezes a situação de refúgio coloca a pessoa em uma situação de vulnerabilidade que faz com que ela seja uma vítima de tráfico de pessoas e nós temos atendido pessoas que ou por serem refugiadas ou se refugiam por causa do tráfico de pessoas, é uma via de duas mãos. E, esse ano, a campanha da fraternidade da CNBB é sobre tráfico de pessoas. O que eu estou dizendo aqui são faces desse tema que podem ser explorado, então há muitas faces.

Infelizmente, as estatísticas não são muitas e não são muito boas, é comum nós encontrarmos números diferentes e o próprio Comitê Nacional para Refugiados fez uma parceria com o IPEA para que faça um levantamento final, um levantamento pontual. Quantas pessoas estão no Brasil e são refugiadas? Quantos são de fato solicitantes? Há um delay, às vezes, nas estatísticas de nós que estamos na ponta, aqui, por exemplo, na Caritas temos, com as estatísticas que chegam ao CONARE. A pessoa chegou, foi à polícia federal, iniciou um processo, está aqui cadastrado conosco, mas até que a polícia federal encaminhe esse processo e ele seja cadastrado lá no CONARE, às vezes, por uma questão de organização, não é uma questão de movimento que nós temos aqui, então os números não são exatamente exatos. É preciso então que a pesquisa seja muito boa, não só em termos de estatística, mas em virtude de tudo o que eu comentei, que a gente invista muito quando vamos fazer a pesquisa, tanto para uma matéria quanto para um trabalho acadêmico.

Há um pequeno número de fontes no Brasil em relação ao refúgio, primeiro vamos falar quais elas são e o porquê que elas são pequenas. Vamos falar de números. Se você está buscando fazer uma matéria, um texto ou uma

pesquisa com números, onde você busca números? Números mundiais são com o ACNUR; números nacionais, o órgão competente, que tem esses números é o CONARE; e você pode buscar números locais na Caritas de São Paulo, na Caritas Arquidiocesana do Rio, no Instituto Direitos Humanos de Brasília, e assim sucessivamente, ou seja, nos locais onde há uma entidade que já tem um trabalho organizado, que já tem condições de arrecadar algum tipo de estatística.

Falando em termos de fontes documentais, me parece que no jornalismo, a tendência é usar mais a fonte oral do que a fonte documental, porque a fonte oral é mais rápida, mais dinâmica, mais acessível. Mas há muita fonte documental. O site do ACNUR tem lá muito material em termos de estatísticas mundiais, textos sobre temas específicos, artigos, notas técnicas, orientações, que daí você pode extrair muita informação. Há pouco, em termos documentais, material acadêmico escrito, mas já é uma realidade que está em mudança, muitas universidades estão com programas tanto no âmbito de direito, quanto no âmbito de relações internacionais, programas de pós-graduação, estimulando a produção acadêmica em termos de refúgio e é muito interessante como do ano passado para cá, os pedidos de trabalho de conclusão de curso para graduação que tem chegado na Caritas já são muito mais variados, antes era o direito e relações internacionais em São Paulo, já temos lá jornalismo em grande número, serviço social, geografia, letras, história e outros. E também não só em São Paulo, pessoas fazendo trabalho de conclusão de curso na Paraíba, em outros estados do país, é muito interessante que o tema está recebendo maior visibilidade e por isso que a gente faz esse chamado à reflexão e à pesquisa porque agora nós estamos começando a produzir sobre o assunto, digamos, todos vocês são pioneiros nessa produção, então é muito importante o que vocês escrevem e publicam, divulgam e que seja de boa qualidade, porque essas informações que vão estar nos jornais, matérias que vocês estão fazendo, são essas informações que vão ser consultadas, então se vocês dão informações erradas ou

distorcidas nesses primeiros trabalhos, isso vai ser reproduzido com mais facilidade porque tem pouco.

Em termos de fontes, falei das fontes estatísticas, falei das fontes escritas, fontes orais eu vou deixar no final os e-mails de contato da Caritas e do ACNUR, mas quando se faz uma boa pesquisa, você vai ampliar a capacidade de acessar pessoas que trabalham efetivamente com refúgio e com refugiados. É muito interessante pensar assim: eu queria muito fazer uma matéria super diferente que refletisse mesmo o dia a dia do refugiado, então vou fazer um documentário de imagem baseado na procura dele por emprego. É super válida, seria muito interessante que nós tivéssemos esse material, mas imagine o impacto dessa sua iniciativa na vida dessa pessoa. Às vezes a ideia é um processo invertido, eu vejo a dificuldade de alguns trabalhos está na inversão do processo. Não é a oportunidade que você tem que leva ao trabalho, mas é o trabalho que quer criar oportunidade e às vezes têm oportunidades que não são realizadas. E se você falar: Larissa, puxa, queria muito fazer um documentário em que a gente pudesse filmar a pessoa arrumando a mala lá e a pessoa chegando aqui. Seria ótimo, mas é pouco realizado. Ah, eu gostaria de refletir como é a vida da pessoa, de como é estar na casa dela. Ótimo, se aproxime, faça um trabalho de pesquisa e os membros vão te levar a você estabelecer uma relação de confiança com alguém e vai te pedir para fazer isso, não que você vai ser um elemento invasor na vida da pessoa. Há então pessoas dispostas, mas é muito difícil a questão do estabelecimento da confiança porque há a sensibilidade e a ética. Essas pessoas têm todos os motivos do mundo para não confiar em ninguém e para necessitar de proteção. A ideia refugiado é alguém que precisa de proteção. Se essa pessoa precisa de proteção, ela não precisa de muita exposição, ou talvez qualquer tipo de exposição possa ser muito grave. Hoje viria um casal de sírios que na verdade tem origem palestina, mas que não estão aqui. Eles gostariam de estar aqui, mas não estão por causa da proteção de imagem deles. O que aconteceu? Eles aceitaram dar uma entrevista, foi uma reportagem muito bem feita, mas depois que essa reportagem saiu, eles realizaram o risco que as famílias estão

correndo. As matérias, por mais que sejam nacionais, põem na internet e elas circulam pelo mundo. No dia, o jornalista perguntou se podiam publicar os nomes e eles falaram que sim, a imagem também eles deixaram. Depois que eles viram que de fato aquela matéria foi divulgada, eles falaram que precisavam se preservar, porque eles estão em segurança, mas têm pessoas da família deles que não estão. No início da repercussão sobre a chegada dos sírios, um rapaz fez uma matéria muito semelhante, mas ele foi muito mais frontal, fez uma série de fotografias. Por coincidência ou não, na sequência, depois de uns 10 dias, muitas pessoas da família dele foram mortas, não em ataques gerais, mas em ataques individuais. Então há uma série de situações em relação à proteção da pessoa que precisam ser preservadas e em relação ao estabelecimento de uma relação de confiança. Esse é um cuidado que nós na Caritas não vamos abrir mão e mesmo que a gente tenha essa política às vezes acontecem situações que nos chateiam muitíssimo. Uma vez nós concordamos na gravação de um documentário dentro da Caritas, mas lá nos temos os arquivos e as pessoas que precisam de proteção, e gravava-se uma imagem com um gavetão com as pastas e toda a pessoa que passava lembrava ao cameraman, você precisa desfocar os nomes, você não pode publicar os nomes. Eles chegaram até a ficar irritados com esse nosso excesso de zelo. Pois no documentário estavam lá todos os nomes muito legíveis. Conta-se que no passado, uma refugiada que já é muito conhecida pela Caritas chegou esmurrando a porta desesperada e ninguém entendeu o que aconteceu. Ela disse que a pessoa que a torturou estava sentada logo ali. Então, a gente pensa que no mundo e no Brasil, que recebe tão pouquinho, essas coisas não acontecem, mas acontecem. Acontecem por mal, como eu contei, e acontecem para o bem. Na semana passada, nós tivemos mais uma reunião familiar inesperada. As assistentes sociais identificaram a semelhança dos nomes de uma refugiada que já estava aqui e de um rapaz que estava chegando e foram buscar na pasta dela, porque ela tinha dito que ela tinha se perdido do marido. Era o marido dela. Nós consultamos primeiramente um e outros e os dois congolese que se perderam no conflito não sabiam que estavam no mesmo país, não sabiam que estavam na mesma cidade, não

sabiam que estavam sendo atendidos pela mesma organização e aí nós marcamos e eles se encontraram na Caritas, na semana passada e já acho que é o quarto encontro tanto de marido e mulher como de irmãos. Lembrando então dessa questão da sensibilidade e da ética, a gente precisa lembrar que essas coisas acontecem e acontecem de verdade, não é historinha pra boi dormir.

Só para terminar, então, essa ideia do que a gente gostaria que a gente puxasse para cima e o que a gente tem na realidade para baixo é isso. A gente tem muitas faces, podemos explorar muitas faces do tema, embora a gente tenha as estatísticas um pouco incertas, não tão exatas. A gente tem que puxar a nossa pesquisa para cima porque com essa pesquisa vai se conseguir uma boa qualidade, apesar de nós termos limitação de fontes, temos que puxar nossa sensibilidade ética, porque isso impacta de verdade as pessoas e vamos tentar reduzir um pouquinho a produção de modelos estereótipos.

## 7.2 Documentos

### 7.2.1 Lei sobre refúgio no Brasil (9.474/97)



## Presidência da República

### Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997.

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### Dos Aspectos Caracterizadores

#### CAPÍTULO I

## Do Conceito, da Extensão e da Exclusão

### SEÇÃO I

#### Do Conceito

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

### SEÇÃO II

#### Da Extensão

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

### SEÇÃO III

#### Da Exclusão

Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:

I - já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR;

II - sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;

III - tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;

IV - sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

## CAPÍTULO II

### Da Condição Jurídica de Refugiado

Art. 4º O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir.

Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

## TÍTULO II

### Do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

## TÍTULO III

### Do Conare

Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

## CAPÍTULO I

### Da Competência

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.

Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 14. O CONARE será constituído por:

I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - um representante do Ministério do Trabalho;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;

VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§ 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.

§ 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§ 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Art. 15. A participação no CONARE será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Art. 16. O CONARE reunir-se-á com *quorum* de quatro membros com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do CONARE.

## TÍTULO IV

### Do Processo de Refúgio

#### CAPÍTULO I

##### Do Procedimento

Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

#### CAPÍTULO II

##### Da Autorização de Residência Provisória

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

§ 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Da Instrução e do Relatório

Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do CONARE, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.

Art. 25. Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO IV

#### Da Decisão, da Comunicação e do Registro

Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.

Art. 27. Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

### CAPÍTULO V

#### Do Recurso

Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei.

Art. 31. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.

Art. 32. No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida,

integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

## TÍTULO V

### Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados Sobre a

#### Extradição e a Expulsão

##### CAPÍTULO I

###### Da Extradição

Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.

Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo de extradição.

##### CAPÍTULO II

###### Da Expulsão

Art. 36. Não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

## TÍTULO VI

### Da Cessação e da Perda da Condição de Refugiado

##### CAPÍTULO I

###### Da Cessação da Condição de Refugiado

Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:

I - voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;

II - recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;

III - adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;

IV - estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;

V - não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado;

VI - sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecido como refugiado.

## CAPÍTULO II

### Da Perda da Condição de Refugiado

Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:

I - a renúncia;

II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;

III - o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

## CAPÍTULO III

### Da Autoridade Competente e do Recurso

Art. 40. Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação conterà breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e cientificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.

§ 2º Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.

Art. 41. A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irrecorrível e deverá ser notificada ao CONARE, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

## TÍTULO VII

## Das Soluções Duráveis

### CAPÍTULO I

#### Da Repatriação

Art. 42. A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

### CAPÍTULO II

#### Da Integração Local

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

### CAPÍTULO III

#### Do Reassentamento

Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

### TÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais

Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente.

Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Iris Rezende*

## 7.2.2 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)

# **CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951)<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, N° 2545, Vol. 189, p. 137

As Altas Partes Contratantes,

Considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Considerando que a Organização da Nações Unidas tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela tem se esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo,

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional,

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados,

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário.

Convieram nas seguintes disposições: Capítulo I

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### *Art. 1º - Definição do termo "refugiado"*

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de

1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de

1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de

1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos

Refugiados;

As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção;

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa";

ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures";

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula b) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

C. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos da seção A, acima:

1) se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou

2) se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente;

ou

3) se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou

4) se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; ou

5) se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores;

6) tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

D. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um

organismo ou de uma instituição da Nações Unidas que não o Alto Comissário da Nações Unidas para refugiados.

Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida de acordo com as resoluções a ela relativas adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

E. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;

b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;

c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das

Nações Unidas.

*Art. 2º - Obrigações gerais*

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

*Art. 3º - Não discriminação*

Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

*Art. 4º - Religião*

Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

*Art. 5º - Direitos conferidos independentemente desta Convenção*

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados, independentemente desta Convenção.

*Art. 6º - A expressão "nas mesmas circunstâncias"*

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições (e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência) que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fosse refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

*Art. 7º - Dispensa de reciprocidade*

1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.

2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.

3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.

4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta

Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

*Art. 8º - Dispensa de medidas excepcionais*

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Contratantes não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Contratantes que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo concederão, nos casos apropriados, dispensa em favor de tais refugiados.

*Art. 9º - Medidas provisórias*

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Contratante, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito no interesse da segurança nacional.

*Art. 10 - Continuidade de residência*

1. No caso de um refugiado que foi deportado no curso da Segunda Guerra Mundial, transportado para o território de um dos Estados Contratantes e aí reside, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.

2. No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Contratante no curso da Segunda Guerra Mundial e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

#### *Art. 11 - Marítimos refugiados*

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da equipagem a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado Contratante, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

### Capítulo II

## **SITUAÇÃO JURÍDICA**

#### *Art. 12 - Estatuto pessoal*

1. O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

2. Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento,

serão respeitados por um Estado Contratante, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

#### *Art. 13 - Propriedade móvel e imóvel*

Os Estados contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

#### *Art. 14 - Propriedade intelectual e industrial*

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Contratantes, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

#### *Art. 15 - Direitos de associação*

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o

tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

*Art. 16 - Direito de estar em juízo*

1. Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Contratantes, livre e fácil acesso aos tribunais.

2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da *cautio judicatum solvi*.

3. Nos Estados Contratantes outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

Capítulo III

**EMPREGOS REMUNERADOS**

*Art. 17 - Profissões assalariadas*

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:

a) contar três anos da residência no país;

b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;

c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

#### *Art. 18 - Profissões não assalariadas*

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que se encontrarem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na

agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

#### *Art. 19 - Profissões liberais*

1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

2. Os Estados Contratantes farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

#### Capítulo IV

### **BEM-ESTAR**

#### *Art. 20 - Racionamento*

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

#### *Art. 21 - Alojamento*

No que concerne ao alojamento, os Estados Contratantes darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

#### *Art. 22 - Educação pública*

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário.

2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

#### *Art. 23 - Assistência pública*

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

#### *Art. 24 - Legislação do trabalho e previdência social*

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dado aos nacionais no que concerne aos seguintes pontos:

a) Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas: a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo de vantagens proporcionadas pelas convenções coletivas.

b) A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho, às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:

i) pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição;

ii) disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para a concessão de uma pensão normal.

2. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional não

serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Contratante.

3. Os Estados Contratantes estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vierem a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social, contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.

4. Os Estados Contratantes examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Contratantes e Estados não contratantes.

## Capítulo V

### **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

#### *Art. 25 – Assistência Administrativa*

1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras às quais não pode recorrer, os Estados Contratantes em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional.

2. As autoridades mencionadas no parágrafo 1 entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou

certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.

3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.

4. Ressalvadas as exceções que possam ser admitidas em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobra dos nacionais por serviços análogos.

5. As disposições deste artigo em nada afetarão os artigos 27 e 28.

#### *Art. 26 - Liberdade de movimento*

Cada Estado Contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral nas mesmas circunstâncias.

#### *Art. 27 - Papéis de identidade*

Os Estados Contratantes entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

#### *Art. 28 - Documentos de viagem*

1. Os Estados Contratantes entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Contratantes poderão entregar tal documento de viagem a qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; darão atenção especial aos casos de refugiados que se encontrem em seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.

2. Os documentos de viagem entregues nos termos de acordos internacionais anteriores pelas Partes nesses acordos serão reconhecidos pelos Estados Contratantes, e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

#### *Art. 29 - Despesas fiscais*

1. Os Estados Contratantes não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão dos seus nacionais em situação análoga.

2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

#### *Art. 30 - Transferência de bens*

Cada Estado Contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território, para o território de outro país no qual foram admitidos a fim de nele se reinstalarem.

2. Cada Estado Contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos a fim de se reinstalarem.

#### *Art. 31 - Refugiados em situação irregular no país de refúgio*

1. Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo art. 1º, cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.

2. Os Estados Contratantes não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão em outro país. À vista desta última admissão os Estados Contratantes concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

#### *Art. 32 - Expulsão*

1. Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar um recurso e de se fazer representar para esse fim perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

3. Os Estados Contratantes concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Contratantes podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

#### *Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço*

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

#### *Art. 34 - Naturalização*

Os Estados Contratantes facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

## Capítulo VI

### **DISPOSIÇÕES EXECUTÓRIAS E TRANSITÓRIAS**

#### *Art. 35 - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas*

1. Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Contratantes se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

a) ao estatuto dos refugiados,

b) à execução desta Convenção, e

c) às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

*Art. 36 - Informações sobre as leis e regulamentos nacionais*

Os Estados Contratantes comunicarão ao Secretário-Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

*Art. 37 - Relações com as convenções anteriores*

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do art. 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922, de 31 de maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de

1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o acordo de 15 de outubro de 1946.

Capítulo VII

**CLÁUSULAS FINAIS**

*Art. 38 - Solução dos dissídios*

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

*Art. 39 - Assinatura, ratificação e adesão*

1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra a 28 de julho de

1951 e, após esta data, depositada em poder do Secretário-Geral das

Nações Unidas. Ficarà aberta à assinatura no Escritório Europeu das Nações Unidas de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da Organização das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas, bem como de qualquer outro Estado não-membro convidado para a Conferência de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e dos Apátridas ou de qualquer Estado ao qual a Assembléia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Os Estados mencionados no parágrafo 2 do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão em poder do Secretário- Geral das Nações Unidas.

*Art. 40 - Cláusula de aplicação territorial*

1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a

um ou vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.

2. A qualquer momento ulterior, esta extensão será feita por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia seguinte à data na qual o Secretário-Geral das Nações Unidas houver recebido a notificação ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última data for posterior.

3. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplique na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos constitucionais, o consentimento do governo de tais territórios.

#### *Art. 41 - Cláusula federal*

No caso de um Estado federal ou não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja execução dependa da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais.

b) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas

legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou cantões.

c) Um Estado federal Parte nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado Contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas em vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

#### *Art. 42 - Reservas*

1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os arts. 1º, 3º, 4º, 16 (1), 33, 36 a 46 inclusive.

2. Qualquer Estado Contratante que haja formulado uma reserva conforme o parágrafo 1 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

#### *Art. 43 - Entrada em vigor*

1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação

ou de adesão, ela entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

#### *Art. 44 - Denúncia*

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção a qualquer momento por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia entrará em vigor para o Estado interessado um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o art. 40 poderá notificar ulteriormente ao Secretário-Geral das Nações Unidas que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão um ano depois da data na qual o Secretário-Geral houver recebido essa notificação.

#### *Art. 45 - revisão*

1. Qualquer Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.

2. A Assembléia Geral das Nações Unidas recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

*Art. 46 - Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas*

O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no art. 39:

a) as declarações e as notificações mencionadas na seção B do art. 1º;

b) as assinaturas, ratificações e adesões mencionadas no art. 39;

c) as declarações e as notificações mencionadas no art. 40;

d) as reservas formuladas ou retiradas mencionadas no art. 42;

e) a data na qual esta Convenção entrar em vigor, de acordo com o art. 43;

f) as denúncias e as notificações mencionadas no art. 44

g) os pedidos de revisão mencionados no art. 45

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção.

Feita em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e um, em um só exemplar, cujos textos inglês e francês fazem igualmente fé e que será depositada nos arquivos da Organização

das Nações Unidas e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no Art. 39.

## 7.2.3 Resolução do CONARE no Diário Oficial da União



COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS  
DE REFUGIADOS  
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18,  
DE 30 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação de refúgio e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o CONARE e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º. O estrangeiro que se encontre em território nacional e que desejar pedir refúgio ao Governo brasileiro deverá dirigir-se, pessoalmente ou por seu procurador ou representante legal, a qualquer Unidade da Polícia Federal, onde receberá e/ou entregará preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio constante do Anexo I da presente Resolução, devendo a Polícia Federal fornecer ao solicitante cópia de todos os termos.

Parágrafo único. O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da Lei 9.474, de 1997.

Art. 2º. Recebido o Termo de Solicitação de Refúgio devidamente preenchido e colhidos os dados biométricos ou seu equivalente, a Unidade da Polícia Federal emitirá imediatamente o Protocolo de Refúgio, nos moldes do Anexo II da presente Resolução, independentemente de oitiva, ainda que agendada para data posterior.

§1º. As informações contidas no Termo de Solicitação de Refúgio, referentes às circunstâncias relativas a sua entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, equivalerão ao Termo de Declarações de que trata o artigo 9º da Lei 9.474/1997.

I - Caso julgue necessário ou conveniente, a Unidade da Polícia Federal poderá proceder à oitiva do solicitante, nos moldes do Termo de Declarações constante do Anexo III da presente Resolução.

§2º. O protocolo é prova suficiente da condição de solicitante de refúgio e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na Lei 9.474, de 1997, e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.

§3º. O protocolo dará ao solicitante de refúgio o direito de obter o CPF, bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo esta prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo.

§4º. Em se tratando de Unidade familiar, o protocolo deverá ser emitido individualmente.

§5º. O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo.

Art. 3º. Entregue o Termo de Solicitação de Refúgio preenchido, a Polícia Federal, após cumpridas as formalidades necessárias, encaminhará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o processo original devidamente autuado à Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados - CGARE para que seja processado e instruído para análise pelo plenário do CONARE.

Art. 4º. Recebido o processo, a CGARE:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informará ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União acerca da solicitação e decisões tomadas no âmbito do processo;

II - determinará o agendamento da entrevista pessoal do solicitante, notificando-o da data, local e horário do mencionado ato;

III - informará ao solicitante a possibilidade de ser entrevistado pelos organismos da sociedade civil, bem como os locais do seu funcionamento;

IV - dará cumprimento aos demais procedimentos cabíveis, a serem consignados nos autos;

V - efetuará a juntada de toda documentação trazida pelo solicitante ou qualquer dos membros do CONARE.

VI - comunicará à Polícia Federal, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo de refúgio;

Art. 5º. Caberá ao solicitante manter atualizado perante a Polícia Federal e a CGARE seu endereço, telefone e demais meios de contato, a fim de que sejam efetuadas as notificações para entrevistas e demais atos processuais.

Art. 6º. Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não comparecer por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificação; ou

II - deixar de atualizar o seu endereço perante a CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista o ex-nacional não trazer aos autos elementos de fato e de direito que provejam que a aquisição de outra nacionalidade decorreu do artigo 12, §4º, II, da Constituição, quais sejam, conhecimento de nacionalidade originária pela Lei estrangeira ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território, ou para o exercício de direito civis, indefiro os processos de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.023462/2013-30 - APARECIDO ARMANDO FERRAZ

Processo nº 08000.027279/2013-11 - MARIA APARECIDA SPIGOLONI

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, indefiro os processos de revogação do ato que determinou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.015675/2013-98 - MARIA EUNICE FLEIG

Processo nº 08000.015766/2013-23 - MARCIA MARIA MUNIZ MILA

Processo nº 08000.007334/2013-49 - MARIA INES BATISTA FILHA

Processo nº 08000.013493/2011-11 - OSMARINA SANTÁNNA DE LIMA HANSEN

Processo nº 08000.018828/2013-59 - NELSON ALVES DA MOTTA

Processo nº 08000.016235/2012-77 - NUBIA GOMES DOS SANTOS

Processo nº 08000.017630/2012-77 - MAURO JORGE JORAND PINHEIRO DA COSTA

Processo nº 08000.025577/2012-88 - MARIA ANGELICA CRISTINA HOFMAN DOS SANTOS

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA



Parágrafo único: O pedido de desarmamento, através do qual se dará regular seguimento ao feito, deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à CGARE.

Art. 7º Realizada a entrevista e demais diligências necessárias à instrução do processo, este será apresentado ao Grupo de Estudos Prévia para discussão e considerações preliminares, para posterior decisão do plenário.

Parágrafo único - a inclusão em pauta seguirá, preferencialmente, a ordem cronológica, observados os casos especiais.

Art. 8º. Todas as decisões do CONARE serão fundamentadas e deverão ser devidamente notificadas ao solicitante;

Art. 9º. Em caso de indeferimento da sua solicitação, o solicitante poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Ministro da Justiça no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Parágrafo único - O recurso poderá ser protocolado perante qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências.

Art. 10. A decisão do Recurso deverá ser fundamentada e enviada à CGARE.

Parágrafo único - Da decisão recursal exarada pelo Ministro da Justiça não caberá recurso administrativo.

Art. 11. Em caso de decisão positiva do plenário do CONARE em primeira instância, ou em grau recursal pelo Ministro da Justiça, deverá ser o refugiado notificado a comparecer a qualquer Unidade da Polícia Federal, a fim de que assine o Termo de Responsabilidade, que será lavrado nos termos do Anexo IV da presente Resolução, e seja registrado no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiro - RNE.

Art. 12. O plenário do CONARE poderá, mediante decisão fundamentada, suspender a tramitação do caso e recomendar ao Conselho Nacional de Imigração - CNIG que o analise sempre que:

I - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por razões humanitárias, nos termos da Resolução Recomendada n. 08, de 19 de dezembro de 2006, do CNIG; ou

II - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por circunstância relevante e sobre a qual incida a Resolução Normativa n. 27, de 25 de novembro de 1998, do CNIG, que trata dos casos especiais e omissos.

Parágrafo único - O processo de reconhecimento da condição de refugiado ficará suspenso no CONARE até que venha aos autos informação do CNIG acerca da recomendação, dando-se em seguida regular curso ao processo.

Art. 13. O refugiado que pretenda realizar viagem ao exterior, para não incorrer na perda desta condição, deverá solicitar autorização do CONARE.

§1º. O pedido de autorização de viagem, assinado pelo refugiado, seu procurador ou seu responsável, poderá ser apresentado diretamente a CGARE, por meio físico e/ou eletrônico, e poderá ser complementada por entrevista, sempre que justificável.

§2º. O pedido de autorização de viagem deverá conter informações relativas ao período e destino, acompanhado de formas de contato no local de destino e com a indicação do meio pelo qual o requerente deve ser notificado da decisão.

§3º. As solicitações de viagem devem ser feitas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a data pretendida para o embarque, devendo ser analisada pela CGARE e comunicada ao Plenário do CONARE na reunião imediatamente posterior à sua decisão, para que reconsidere, se for o caso, as decisões de indeferimento.

§4º. A decisão do pedido de autorização de viagem deverá ser fundamentada e proferida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela CGARE, devendo ser comunicadas ao solicitante, ao seu procurador ou organização da sociedade civil que o representa, e à Polícia Federal.

§5º. Nos casos de urgência, devidamente fundamentados, o pedido de autorização poderá ser analisado pelo CGARE, ad referendum do plenário do CONARE, num prazo de até cinco dias.

§6º. O Departamento de Polícia Federal comunicará a CGARE a saída do território nacional do estrangeiro reconhecido na condição de refugiado.

Art. 14. Presentes fundadas razões para acreditar na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei 9.474, de 1997, será instaurado procedimento para determinar a perda da condição de refugiado.

§1º. Na hipótese estabelecida no caput, o CONARE notificará o interessado da abertura do procedimento administrativo de perda da sua condição de refugiado, apresentando as razões que motivaram a instauração do procedimento, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentar a sua defesa.

§2º. A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro da Justiça a ser interposto em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação.

§3º. Da decisão do Ministro da Justiça não caberá Recurso administrativo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CONARE.

Art. 16. Revogam-se as seguintes resoluções normativas do CONARE:

CONARE:  
I-Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998;  
II-Resolução Normativa nº 2, de 27 de outubro de 1998;  
III-Resolução Normativa nº 3, de 1º de dezembro de 1998;  
IV-Resolução Normativa nº 6, de 26 de maio de 1999;  
V-Resolução Normativa nº 9, de 6 de agosto de 2002;  
VI-Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005;  
VII-Resolução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2005;  
VIII-Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007;  
IX-Resolução Normativa nº 15, de 27 de julho de 2012.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO  
Presidente do Comitê

#### ANEXO I

##### TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

##### I - IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Sexo: masculino ( ) feminino ( )

Estado civil: \_\_\_\_\_

Nome completo do pai: \_\_\_\_\_

Nome completo da mãe: \_\_\_\_\_

País de origem/nacionalidade: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Atividade exercida em seu país antes da viagem ao Brasil: \_\_\_\_\_

Qualificação técnica, título universitário e/ou filiação a entidade profissional: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Endereço em seu país de origem: \_\_\_\_\_

Endereço atual: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Fala o idioma português? \_\_\_\_\_

Quais os idiomas você fala fluentemente? \_\_\_\_\_

Quais idiomas você compreende? \_\_\_\_\_

Você está sendo auxiliado por algum Intérprete(s) para preencher este questionário? \_\_\_\_\_

Se você está sendo auxiliado por algum intérprete, escreva: \_\_\_\_\_

a)O nome completo do intérprete \_\_\_\_\_

b)O número do telefone do intérprete: \_\_\_\_\_

c)O endereço do intérprete: \_\_\_\_\_

d)O email do intérprete: \_\_\_\_\_

e)O documento do intérprete no Brasil: \_\_\_\_\_

Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto for não possível indicar a razão o valor).

Passaporte nº \_\_\_\_\_

Carteira/Documento/Bilhetete Identidade/Identificação nº \_\_\_\_\_

Outros documentos: \_\_\_\_\_

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo (a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros): \_\_\_\_\_

tadas contra você ou membros de sua família que o (a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

Declaro formalmente que as informações por mim emitidas são completas e verídicas.

Solicitante

Intérprete

Agente

#### ANEXO II

##### MODELO DE PROTOCOLO PROVISÓRIO

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO		Protocolo nº: _____ Validade: _____
Nome:	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua	
Filiação:	vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, § 1)	
Sexo:	Este protocolo é documento de identidade válido em todo território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.	
Nacionalidade:	O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.	
Assinatura:	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu	
Foto 3X4	Tipo do pedido:	Solicitação nos termos da Lei nº 9.474/1997
		Assinatura e carimbo:
		Assinatura e carimbo

#### ANEXO III

##### TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Cidade e país de nascimento: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Fala o idioma português: \_\_\_\_\_

Em caso negativo, especificar o idioma: \_\_\_\_\_

Intérprete(s) nomeado(s): \_\_\_\_\_

Brasil (passaporte ou Carteira de Identidade): \_\_\_\_\_

Cidade e data de saída do país de origem: \_\_\_\_\_

Local (ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade: \_\_\_\_\_

Cidade, local e data de entrada no Brasil: \_\_\_\_\_

Motivo de saída do país de origem ou de proveniência: \_\_\_\_\_

(descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor de retornar)

Já solicitou refúgio anteriormente: \_\_\_\_\_

Em caso positivo, indicar: \_\_\_\_\_

País(es): \_\_\_\_\_

Data(s): \_\_\_\_\_

Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros): \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

(Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas)